

O poder senhorial de uma estirpe limiana na Idade Média: o caso dos Calheiros (séculos XII-XIV)

The seigneurial power of a lineage from Ponte de Lima in the Middle Ages: the case of the Calheiros (twelfth through fourteenth centuries)

Gonçalo Vidal Palmeira^[*]

— *Resumo*

Encontram-se em documentos do arquivo do Paço de Calheiros várias alusões a uma sentença outorgada por D. Afonso IV com respeito aos direitos e jurisdições exercidos na Honra de Calheiros, da qual sobreviveu pelo menos um traslado seiscentista no arquivo da família. Partindo do interpelante conteúdo deste documento e da sua análise procuraremos mergulhar no passado medieval da linhagem dos senhores de Calheiros, enveredando por um estudo de caso que ilustre a realidade dos poderes senhoriais exercidos pelas estirpes da pequena e média nobreza que abundava nesta região na Idade Média.

— *Abstract*

The family archives of Paço de Calheiros preserve several documents that allude to a sentence given by king Afonso IV regarding the rights and jurisdictions exercised in the *honra* of Calheiros, of which we know at least one copy from the seventeenth century. Taking the content of this document as a starting point, we shall analyse it with the objective of delving into the medieval past of the lineage of the lords of Calheiros, exploring it as a case study that might enhance our understanding of the lineages of the intermediary and lesser aristocracy that abounded in the region during the Middle Ages.

[palavras-chave] Calheiros, senhorialismo, direitos senhoriais, nobreza medieval

[keywords] Calheiros, seigneurialism, seigneurial rights, medieval nobility

O ponto de partida: uma fonte inédita para o passado medievo de Calheiros?

Preserva-se no arquivo do Paço de Calheiros um conjunto de fólios manuscritos que com toda a verosimilhança datarão das primeiras décadas do século XVII, os quais relatam alguns pleitos judiciais travados pelos senhores do paço na última metade de quinhentos e inícios de seiscentos^[1]. Estes processos judiciais envolveram tanto disputas sobre os direitos de padroado da igreja paroquial de Santa Eufémia de Calheiros como dissensões com vários lavradores de Vilar do Monte que se haviam recusado a pagar a sétima parte da produção a que estavam intitulados os senhores do paço. No arrolamento das alegações dos senhores de Calheiros encontramos a alusão a uma “sentença do Senhor Rei dom Affonso o 4º” que fora apensa e reproduzida nos autos de um dos pleitos em torno dos direitos de padroado^[2]. A referida “sentença” reproduzida nos dois últimos fólios, sob o título de “Trelado da sentença que ouve Martim Martins de Calheiros morgado da quinta do pinheiro no anno de 1374”^[3], terá sido usada como documento-prova às reivindicações da família. Esta “sentença do Senhor Rei dom Affonso o 4º”, datada de 1374 da Era de César – *i.e.*, ano de 1336 – terá sido reproduzida ou mencionada noutros documentos referentes às demandas travadas pelos direitos de padroado sobre a igreja de Santa Eufémia ao longo do século XVII, como constatamos noutro fólio seiscentista preservado no Paço de Calheiros^[4], bem como em documentos posteriores, dos séculos XVIII-XIX^[5]. Um dos vários documentos produzidos no contexto das disputas judiciais seiscentistas relata-nos que, em 1564, Baltazar Lopes de Calheiros — que veio a ser senhor da casa^[6] — levou aos Paços do Concelho de Viana, diante de Tristão Velho Barreto, juiz do rei naquela vila e seu termo, uma “sentença [e]scrita em pergaminho” que foi então autenticada e da qual foi feito um trelado em pública forma, no qual constava o mesmo texto que encontramos no supracitado trelado^[7].

Sinalize-se que as informações presentes na dita “sentença do Senhor Rei dom Affonso o 4º” constam já no *Memorial de Calheiros*, um compêndio genealógico respeitante às famílias do vale do Lima, redigido por volta de 1568 por Diogo Lopes de Calheiros^[8], senhor do paço e pai de Baltazar Lopes de Calheiros^[9]. Nesta obra, em que a linhagem não deixa de protagonizar com es-

pecial destaque e relevo, Diogo Lopes de Calheiros menciona logo nos trechos iniciais a figura de “Martim Martins de Calheiro [*sic*], Senhor da Quinta Casa e Honra de Calheiros”, acrescentando que “foi julgada a dita Quinta e Casa, com toda a sua Honra, jurisdição e direitos por el-Rei D. Afonso, por sentença dada em Santarém”^[10]. Fica claro que Diogo Lopes de Calheiros conhecia bem o texto “[e]scrito em pergaminho” que o seu filho levava a Viana e do qual fez uso para construir o seu tratado nos inícios da segunda metade de quinhentos. Motivo pelo qual a figura remota de Martim Martins de Calheiros deverá ter começado a ser conhecida por outros genealogistas e mencionada em tradições genealógicas posteriores^[11].

Avulta, portanto, a hipótese de nos finais do século XV se ter preservado uma sentença de D. Afonso IV “[e]scrita em pergaminho” e que contaria então com mais de duzentos anos, tendo esta sido copiada por um tabelião de Viana quando Baltazar Lopes levou o referido pergaminho ante o juiz régio daquela vila. Este documento foi depois sucessivamente utilizado e recopiado no contexto das diversas querelas judiciais travadas pelos senhores do Paço de Calheiros. Impõe-se então a pergunta: será que o texto dos treslados seiscentistas corresponde a uma versão posterior de um original do reinado de D. Afonso IV, ou trata-se este de uma falsificação confeccionada posteriormente para fortalecer os interesses e reivindicações dos senhores do Paço de Calheiros?

Ora, há que frisar que não se encontram nos registos sobreviventes das chancelarias deste monarca indícios da existência desta “sentença”. Repare-se, no entanto, que as suas chancelarias terão sofrido fortes reveses no passado. Com efeito, são conhecidos dos estudiosos deste reinado os “eclipses” de documentação^[12] que, segundo Armando Carvalho Homem, se deverão à destruição precoce de documentos da chancelaria, muitos dos quais já teriam desaparecido antes das “reformas” quinhentistas e da *Leitura Nova*^[13], a que terão acrescido perdas posteriores^[14]. Não é, portanto, inverosímil tratarmos de uma versão dum dos muitos documentos que constariam originalmente nos registos de chancelaria d’o *Bravo* e que, entretanto, se perderam.

Para além disto, ao lermos o texto do treslado de Calheiros constatamos facilmente que este se enquadra com perfeição numa tipologia de cartas de sentença exaradas pela cúria de D. Afonso IV^[15] — nomeadamente as cartas de sentença sobre jurisdições exercidas por senhores de honras, coutos, vilas ou

castelos, no seguimento do processo do *édito* ou *chamamento geral* iniciado em 1334 por suas ordens, e ao qual os historiadores também têm chamado “confirmações gerais”^[16].

Constatamos, para mais, que não obstante pequenas atualizações de grafia^[17], claros erros de transcrição^[18], ou possíveis adulterações das fórmulas medievais^[19], o essencial do texto que encontramos reproduz ou segue a estrutura e as fórmulas utilizadas nas cartas originais destas confirmações ainda hoje preservadas na chancelaria de D. Afonso IV, especialmente as respeitantes a senhorios detidos pela nobreza^[20]. Sinalize-se ainda que a data e o local de produção que achamos na carta são em tudo coerentes com os dados que podemos obter da documentação régia coeva. Com efeito, no ano de 1336, tal como mencionado no *treslado* e em muitas destas cartas de confirmação, D. Afonso IV enviou Lourenço Calado ao Entre-Douro-e-Minho para levar a cabo o referido *chamamento geral* ou “confirmações gerais”. Constate-se ainda que os documentos sobreviventes nas chancelarias de Afonso IV revelam que o rei exarou várias destas cartas de confirmação a partir de Santarém entre Fevereiro e Março^[21], respeitantes na maioria a coutos ou honras detidas por senhores leigos e eclesiásticos do Entre-Douro-e-Minho. Uma delas trata-se da confirmação das jurisdições detidas pelo Mosteiro de Landim (concelho de Vila Nova de Famalicão), passada em Santarém no dia 4 de Fevereiro^[22], isto é, no dia anterior ao da data que consta no *treslado* de Calheiros. Todavia, mais significativa é a carta de confirmação das jurisdições exercidas por D. Châmoa Martins de Aborim e D. Alda Martins de Aborim no Couto de Brandara^[23], que se localizava na freguesia contígua, certamente a não muitos metros do paço e honra de Calheiros, a qual foi exarada, em Santarém, precisamente no mesmo dia que o *treslado* data a sentença de D. Afonso IV, 5 de Fevereiro de 1374 (*i.e.*, 1336).

Ora, a comparação da sentença relativa ao couto de Brandara e o texto do *treslado* de Calheiros deixa patente que, nos trechos iniciais, as duas redações são muito semelhantes, seguindo ou partilhando a mesma estrutura e fórmulas. Os dois textos diferem, no entanto, substancialmente na parte final de cada sentença, uma vez que, ao contrário do que vemos no *treslado* de Calheiros, parte das jurisdições e direitos exercidos pelas senhoras do Couto de Brandara são postos em causa e reivindicados pela coroa, de modo que esta

sentença não só é mais extensa como diverge totalmente do troço final da redação. Por outro lado, constatamos ao compará-lo com outras sentenças relativas a senhorios de outros cavaleiros e donas cujas prerrogativas e jurisdições são confirmadas pela coroa sem contestação que o trecho final do texto do treslado de Calheiros se parece inserir dentro dos mesmos moldes e fórmulas, ainda que se deva sublinhar que estas tendem a ser bastante diversificadas, não se encontrando um formulário rigoroso ou estanque repetido em todos os documentos^[24]. Motivo pelo qual nos parece inverosímil um cenário hipotético no qual os senhores de Calheiros tivessem “decalcado” uma falsificação da confirmação da honra de Calheiros a partir da carta referente ao Couto de Brandara, apesar de sabermos que Diogo Lopes de Calheiros conhecia também o documento de Brandara ou pelo menos parte do seu teor, como se depreende por uma passagem do seu *Memorial de Calheiros*^[25]. De qualquer modo, consideramos antes mais verosímil a hipótese da corte régia ter analisado e promulgado no mesmo dia a sentença referente a estes dois senhorios vizinhos, ambos inseridos no Julgado de Ponte de Lima.

Por quanto fica dito, parece-nos que, mesmo não se podendo descartar totalmente a possibilidade de estarmos perante uma falsificação, se afigura plausível estarmos perante a versão de um texto originalmente produzido no reinado d’o *Bravo*. Na realidade, é bastante verosímil que esta configure uma das muitas sentenças produzidas no seguimento do *édito* ou *chamamento geral* que terão, entretanto, desaparecido dos registos régios. Ora, como denotou Ricardo Pereira Lopes, “o corpo documental principal que reúne a maioria das sentenças deste reinado – os *livros de chancelaria* de D. Afonso IV – é manifestamente fragmentário e são evidentes as falhas na sequência das sentenças”^[26], de modo que o que hoje subsiste não é se não uma mera amostra do volume original de sentenças outorgadas durante o processo de confirmações^[27]. Efetivamente se constatarmos que só se preservaram nas chancelarias de D. Afonso IV 119 sentenças relativas a senhorios espalhados por todo o reino^[28], rapidamente percebemos que, necessariamente, muitas cartas de confirmação se terão perdido. Repare-se que só a norte do Rio Ave, em 1288, quando os inquiridores de D. Dinis procederam a um inventário das terras senhoriais, elencaram-se 333 quintãs-honradas, 98 honras e 120 coutos^[29]. Mesmo ressaltando que uma parte substancial dos senhores tenha optado por não participar

ou cooperar no *chamamento geral*, os números impõem necessariamente que se reconheça a perda de um número muito substancial das sentenças promulgadas pela cúria de D. Afonso IV.

Assim sendo, o texto da “sentença [e]scrita em pergaminho” que os Calheiros guardaram ao longo de décadas no seu solar trata-se, com grande probabilidade, de uma cópia da carta de sentença que se preservaria nas chancelarias que terá sido entregue pela coroa aos senhores da Honra de Calheiros. Repare-se que, tal como se constata no texto do *treslado*, encontramos no final das cartas de todas as confirmações d’o *Bravo* uma frase que tende a seguir a fórmula “en testemunho desto dei a [...] esta minha carta” indicando, precisamente, que para além do documento de confirmação preservado na chancelaria, era por regra produzida ainda uma cópia que devia ser entregue ao senhor cujos direitos e jurisdições haviam sido examinados.

Reiteramos, portanto, que é bastante verosímil a hipótese dos senhores do Paço de Calheiros terem preservado este documento medieval no arquivo da casa, cientes da sua potencial utilidade enquanto documento-prova dos direitos e prerrogativas da linhagem, reconhecidas e sancionadas pela coroa em 1336. Um reflexo do papel determinante dos arquivos de família no contexto senhorial do Antigo Regime, onde a acumulação e preservação de documentos desempenhava uma função cimeira na gestão e manutenção dos domínios familiares, bem como na construção e celebração da memória e identidade da linhagem^[30]. Como, aliás, bem se constata neste caso — em que um texto medieval terá tanto servido para defender os interesses da família em pleitos judiciais, como para construir um tratado genealógico que vincava a antiguidade da linhagem passados mais de duzentos anos da sua presuntiva redação.

Enveredando, portanto, pela hipótese do *treslado* ser uma cópia fiel dum manuscrito original do reinado de D. Afonso IV, gostaríamos de contextualizar melhor a produção deste documento no cenário mais alargado do *édito* ou *chamamento geral*. Uma iniciativa que tem de ser primeiramente enquadrada no contexto de intensa produção e atividade legislativa do reinado d’o *Bravo*, bem como das reformas que este empreendeu no funcionamento da justiça régia e dos tribunais da corte^[31]. O *édito* insere-se, pois, numa linha de continuidade de políticas que procuravam reservar para a coroa as prerrogativas da justiça superior pela reivindicação do direito de apelação direta para a corte régia por

parte das populações, mesmo as que habitavam no seio de senhorios, e a busca pelo controlo do exercício da justiça criminal^[32]. Ambições ou reivindicações da coroa que, porém, não podiam deixar de encontrar entraves nos múltiplos senhorios e concelhos, com jurisdições e poderes autónomos, que pontilhavam o território. Neste seguimento, diversos autores têm sublinhado o facto de, em Fevereiro de 1331, D. Afonso IV ter ordenado ao meirinho e aos seus correge-dores de Além Douro que atendessem às queixas que chegavam à corte de que os juizes de coutos e honras não acatavam o direito de apelação à corte régia e que em vários senhorios se abrigavam “degredados e malfeitores”^[33]. O monarca intimou então os oficiais régios a fazer valer o direito de apelação ao rei em todas as honras e coutos em que o costume não ditasse primeiro o direito de apelação para o senhor, intimando ainda os funcionários de justiça a exigir a entrega dos foragidos recolhidos nos domínios senhoriais, sob penas dos oficiais régios neles entrarem para os prender ou até do rei devassar os coutos e honras cujos senhores optassem por não cooperar^[34]. Dois meses depois, a crer nas atas das cortes reunidas então em Santarém, os representantes dos concelhos queixaram-se precisamente ao rei por muitos senhores darem guarida a “malfeitores” e ainda por, em detrimento das proibições e decretos de D. Dinis, terem-se continuado a expandir as honras ou a constituir novos polos imunes à tributação e jurisdição régia, obstruindo também o exercício da justiça pelos juizes concelhios nas terras recém-senhorializadas. D. Afonso IV respondeu então que havia já tomado providências no sentido de atender a estes problemas^[35].

A partir de 1334, com vista a endereçar de forma mais assertiva estas questões, D. Afonso IV decide mandar “fazer chamamento geral por razão de todos aqueles que haviam vilas ou castelos, coutos ou honras ou jurisdições algumas”, conforme relata uma fórmula presente na maioria das cartas de sentença outorgadas no decurso desse *chamamento geral*^[36]. D. Afonso IV exigia assim que todos os senhores detentores de jurisdições e prerrogativas senhoriais sobre terras privilegiadas comparecessem diante dos oficiais da coroa para fazer prova e justificar as suas prerrogativas, sujeitando-as ao escrutínio e veredicto régio. Em 1336, o monarca envia o seu “criado”, Lourenço Calado ao Entre-Douro-e-Minho para supervisionar e agilizar este processo nos territórios mais setentrionais do reino, do mesmo modo que Geraldo Esteves fora enviado aos territórios da Beira e de Trás-os-Montes.

É neste contexto que, a crer no treslado, e conforme foi regra no desenrolar do *édito*, o referido Lourenço Calado terá convocado Martim Martins de Calheiros a comparecer diante dos ouvidores do rei em dia determinado, compactuando o senhor de Calheiros com o que era solicitado pelo rei (“satisfazendo ao que por mim lhe era mandado”). Assim, Martim Martins compareceu ante os ouvidores do rei no dia definido para justificar porque exercia “Algumas Jurisdições que era ditto *que* elle trazia na sua honra de Calheiros Julgado de Ponte de Lima”, a qual herdara dos seus pais, sendo que Martim Martins “levava na dita honra as vozes e as coimas, e emcoutos, e lutozas, e serviços, e sevada e palha, e todos os outros direitos Reais E Padrões dadita Igreja e que não entrava hi outro juiz, nem meirinho, nem outra iurisdicção, salvo, que trazia hi seu mordomo”, sendo que era este mordomo que estava encarregue de coletar tais tributos, estando intitulado a alguns direitos em função do exercício das suas funções (“Fazia achegas, e Pinhoras, e as entreguas [*sic*] nadita honra por si e tirava os seus direitos”). Ou seja, os senhores da Honra de Calheiros tinham ao seu serviço um mordomo, certamente por eles nomeado, que coletava em seu nome o tributo senhorial da *voz e coima*, um direito tradicionalmente associado às prerrogativas judiciais dos senhores^[37], cobrando ainda o direito das *lutosas*, bem como os *encoutos*, que correspondia a uma multa pecuniária^[38]. Sabemos ainda que os senhores da Honra de Calheiros cobravam também montantes de palha e cevada aos habitantes da honra, que deviam ainda prestar serviços e jeiras. Isto é, era lhes exigido que dedicassem parte do seu tempo a trabalhar na terra dos senhores da honra ou talvez na manutenção das infraestruturas da quinta, correspondendo as “geiras” às célebres corveias (*corvéés*) exigidas pelos senhores franceses aos camponeses dos seus senhorios^[39]. Todos estes direitos eram, pois, exercidos de forma autónoma pelos senhores da honra onde “*não* entrava hi outro Juiz, nem meirinho, nem outra iurisdicção”. Analisaremos adiante em maior detalhe estes direitos e prerrogativas dos senhores da Honra de Calheiros. Queremos, no entanto, frisar por agora que estes direitos não eram em nada excepcionais quando comparados com as prerrogativas detidas por outros cavaleiros e donas, segundo constatamos por tantas outras cartas de sentença do *chamamento geral*^[40].

Relata ainda o texto do treslado que Martim Martins de Calheiros afirmou que estes direitos haviam sido exercidos pelos seus pais e pelos “seus

avos e seus antecessores delles”, havia “dez e vinte, e trinta, e corenta [sic], e sessenta annos e mais Por tanto tempo que a memoria dos homens não he em Contrario”. Ou seja, Martim Martins justificava que o exercício das suas prerrogativas remontava a tempos imemoriais. Uma argumentação que encontramos, aliás, replicada na maioria das sentenças do *édito*, valendo-se geralmente os senhores do argumento de uso por costume e tradição imemorial das suas jurisdições ou direitos senhoriais. Seguindo também o procedimento padrão adotado no *chamamento geral* para corroborar a alegação do senhor cujos direitos eram escrutinados, o procurador régio terá exigido que se consultassem os “rois das detriminaçoins que foram feitas por as inquiricoins que foram feitas por Gonçalo Roiz moreira, e pello Priol da Costa e por *domingos* Pais de Braga”, isto é, que se consultassem as sentenças das inquirições gerais de 1288, levadas a cabo por mando de D. Dinis, precisamente para inventariar as honras, coutos ou quaisquer terras senhoriais, e conhecer as suas origens e longevidade, especialmente com vista a saber se estas haviam sido constituídas antes ou após o reinado de D. Afonso II^[41]. Feito isto, a quinta honrada de Martim Martins de Calheiros terá sido identificada como honra já de origens imemoriais em 1288, motivo pelo qual, a crer no treslado, os oficiais régios e o monarca não terão levantado quaisquer obstáculos aos direitos e prerrogativas que o cavaleiro exercia e herdara dos “seus avos e seus antecessores”, ou seja, D. Afonso IV não terá colocado entraves às prerrogativas senhoriais de Martim Martins, certamente, por estas não atentarem contra os interesses régios, e também porque estas eram comprovadamente exercidas pelos ascendentes do senhor da honra desde tempos imemoriais, o que lhes conferia o peso legítimo da tradição e do costume.

Passando pela linhagem: “seus avos e seus antecessores”

Fica assim claro que a antiguidade das prerrogativas e jurisdições legadas a Martim Martins de Calheiros é um elemento fulcral no exercício do poder senhorial sobre os habitantes da honra. Importa portanto aclarar quem eram então esses “avos” e “antecessores” do senhor da Honra de Calheiros,

que exerciam tais poderes senhoriais havia tanto tempo que transcendia a memória dos homens.

A busca terá necessariamente de começar pelas inquirições de 1288, que como vimos foram utilizadas para comprovar a antiguidade da Honra de Calheiros e dos direitos senhoriais dos seus detentores. No entanto, esta tarefa não é linear, pois não só não encontramos no inquérito dionisino nenhuma referência explícita a qualquer Honra de Calheiros ou à quintã do Pinheiro, como nos deparamos com um rol de dez prédios honrados existentes à data na freguesia de Calheiros, todos eles com origens imemoriais^[42]. Depreendemos, portanto, que Martim Martins, os ouvidores e o procurador do rei terão identificado entre aqueles dez prédios a quintã e honra detida pelo cavaleiro e cujos direitos são confirmados. Motivo pelo qual devemos tentar apurar entre o rol de honras listadas pelos inquiridores de D. Dinis qual delas corresponderia com maior verosimilhança à Honra de Calheiros referida na sentença de D. Afonso IV.

Como já foi dito, os inquiridores que levaram a cabo as inquirições gerais de 1288 tinham como principal objetivo arrolar todas as honras e terras imunes nos territórios inquiridos e apurar a sua antiguidade e origem, recorrendo para o efeito aos depoimentos dos “homeens boos velhos e ançãos de quem podessem bem saber a verdade”^[43]. Deste modo, ao chegarem à freguesia de Santa Eufémia de Calheiros interrogaram um velho freguês de nome João Peres, o qual afirmou que ainda se recordava do “tenpo de Rey don Sancho o Velho”, isto é, do reinado de D. Sancho I (1185-1211), esclarecendo o depoente “que s’acordava [recordava] quando reynava mays disse que nunca o vyra”. João Peres disse ainda aos inquisidores que em Calheiros existiam 8 quintãs honradas, mais um casal e um paço, sendo todos estes prédios honrados, desde o “tenpo que s’acordava e que ovyou dizer que o foran dos avoos e dos bisavoos”. Duas dessas quintãs, localizavam-se no lugar de “Calheiros de Susã”, tendo apenas um casal imune ou honrado, e haviam pertencido a Aires Peres, que cremos tratar-se de um membro da linhagem dos Calheiros (como melhor explicaremos adiante). O paço honrado pertencia a Estevão Gomes, cavaleiro ignoto sobre o qual pouco ou nada mais se pode saber pelas inquirições. O mesmo acontece com a quintã honrada que pertencia a Rui Gonçalves de Mogo ou de Arga e ao cavaleiro Martim Hermiges, ambas figuras sobre as quais pouco se conhece, não havendo dados que os permitam filiar como parentes dos cavaleiros já então

ditos “de Calheiros”. Encontramos depois outras três quintãs honradas pertencentes a humildes linhagens de cavaleiros que portavam um apelido ou apodo que os identificava. Uma delas fora da estirpe dos “Pachechos” ou “Pachecos” (que nada terão a ver com a estirpe homónima da Beira Alta que se destacou e ascendeu por ação do célebre valido d’o *Bravo*, Lopo Fernandes Pacheco), outra dos “Cabeças”, e uma terceira quintã que pertencera a Fernando Soares de Pousada, que seria também senhor da quintã de Pousada em São Tomé de Vade (concelho de Ponte da Barca), na qual terá sucedido ao seu pai, Soeiro Pais de Pousada e ao seu avô Paio Pais de Pousada, cavaleiros da pequena nobreza alto-minhota bem documentados pelas inquirições^[44].

Encontramos por último na lista dos inquiridores a quintã-honrada que fora de “Fernam Fernandiz”, tratando-se este de “Fernam Fernandiz de Calheiros”, que há muito era conhecido e identificado pelo apodo ou apelido “de Calheiros”. Constate-se, para mais, que esta não é a primeira menção que encontramos a Fernando Fernandes de Calheiros nos inquéritos régios, uma vez que o mesmo é já referido nas inquirições de 1258, as quais nos dizem que “Feranandus Fernandi de Caleiros” havia comprado na freguesia de Calheiros o casal de Caldelas, uma propriedade pertencente à família dos Calvos, lavradores foreiros do rei, tendo ali construído uma “quintana de morada”, sonogando os foros que antes eram pagos à coroa^[45]. Esta compra é novamente mencionada no inquérito de 1288^[46] e nas inquirições de 1304 promovidas por D. Dinis^[47], as quais nos esclarecem que Fernando Fernandes comprou durante o reinado de D. Sancho II (1223-1248), não todo o prédio, mas sim um terço do casal de Caldelas, construindo ali um “paaço” - o qual viria a dar origem à quinta de Caldelas — que permaneceu por longo tempo na posse da linhagem dos Calheiros, chegando a ser vinculada nos finais do século XVI por um ramo da família^[48], preservando-se ainda hoje nesta quinta uma curiosa pedra de armas de aparência quinhentista com uma variante das armas ostentadas pelos Calheiros^[49].

Para além desta aquisição, as inquirições de 1258 relatam-nos também que Fernando Fernandes de Calheiros terá comprado uma herdade em Moreira do Lima, onde construiu uma “casa de morada”^[50], que se acrescentaria a uma outra casa que possuía na freguesia de Cepões, segundo as inquirições de 1288^[51]. “Fernandus Fernandi de Caleiros” foi ainda responsável por obrigar

à “forza” um camponês de Santa Maria de Sá a perfilhá-lo^[52]. Ou seja, Fernando Fernandes recorreu à coerção para que o lavrador o tomasse por filho recorrendo à prática da *perfilatio*, um costume vigente no noroeste e ocidente peninsular desde o século X, e com ligações ou afinidades ao instituto jurídico da *adoptio* romana, consistindo a *perfilatio* num pacto de contornos jurídicos com impactos patrimoniais, que visava colocar o perfilhado na posição de “filho” dos perfilhadores tornando-o assim seu herdeiro^[53]. É de frisar que a *perfilatio* foi amplamente utilizada pela aristocracia, tanto no noroeste português durante os séculos XII e XIII^[54], como no resto do ocidente da Hispânia cristã, tratando-se de uma prática que ao longo de todo período asturo-leonês concorreu para o incremento do património aristocrático às expensas do campesinato que também recorria às perfilhações como forma de se acolher sobre a proteção e patrocínio da nobreza^[55]. Para além disso, o inquérito de 1258 diz-nos também que Fernando Fernandes deixou um filho a criar com camponeses de São Julião de Moreira do Lima, que confiou uma filha aos cuidados de lavradores de Labruja (atualmente Bárrio), recorrendo ao *amádigo*^[56], um costume amplamente difundido a norte do rio Cávado^[57]. Costume esse que consistia na entrega dos cuidados dos filhos dos fidalgos aos camponeses para que estes os criassem durante a infância, sendo que em contrapartida os camponeses eram isentos de pagar tributos ao rei, ficando as suas terras como imunes ou “honradas”. É de destacar que, tal como a *perfilatio*, o amádigo correspondia também a uma prática difundida no noroeste peninsular que se podia enquadrar nas práticas de *benefacturia* que interligavam senhores e camponeses em redes de patrocínio e clientela^[58].

Segundo indica o patronímico, Fernando Fernandes de Calheiros terá sido filho de outro Fernando e, com toda a probabilidade, seria filho do trovador Fernando Rodrigues de Calheiros, figura conhecida dos especialistas da lírica e cultura trovadoresca do noroeste peninsular que terá composto várias cantigas entre os finais do século XII e inícios do século XIII^[59]. O trovador é mencionado como testemunha num documento que atesta uma compra efetuada pelo rico-homem galego e comendador da Ordem de Santiago, Gonçalo Eanes da Nóvoa^[60], datado de 1195, onde consta como “Ferrant Rodriguet, filio de Roi Fernandiz de Calleiros”^[61]. Temos assim a certeza de que Fernando Rodrigues era filho de um Rui Fernandes dito “de Calleiros”. É, na realidade, bastante

provável que este “Roi Fernandiz de Calleiros” seja o “Roderico Fernandi” cuja neta foi criada na quintã de Barreiros em Calheiros por camponeses, mediante o costume do amádigo, segundo relatam as inquirições de 1258^[62].

Por sua vez, Rui ou Rodrigo Fernandes de Calheiros seria, com toda a probabilidade, filho de “Fernan Petriz de Calieiros” e de “Maior Moninz”, mencionados num documento de 1122, por terem vendido a Nuno Guilhulfes terras que possuíam de herança dos seus antepassados e que haviam adquirido no lugar de Portela (“quanto quinion habuerunt de aviorum suorum vel de ganancia in Portela”), em Refóios do Lima^[63]. Este Nuno Guilhulfes (ou Vilhulfes) era, provavelmente^[64], o senhor do vetusto bastião fortificado de Giela^[65] e membro proeminente da aristocracia limiana da transição do século XI para o XII, sendo também sobrinho de Afonso Asemondes^[66], o “fundador” do Mosteiro de Refóios do Lima, e, portanto, primo-coirmão de Mem Afonso de Refóios, a quem D. Afonso Henriques doou o “condado” de Refóios^[67]. Para além deste prédio, Fernando Peres e a sua esposa Mor Moniz terão vendido ainda outra herdade a Nuno Guilhulfes^[68]. É de frisar que José Mattoso elencou esta referência a Fernando Peres de Calheiros, datada de 1122, como o exemplo mais remoto que testemunha as origens dos nomes de família ou apelidos adotados pela nobreza medieval portuguesa ao longo dos séculos XII-XIII^[69]. Sabemos ainda que Fernando Peres terá recebido de D. Afonso Henrique 100 bragais, em 1130, no seguimento de transações de terras em Refóios do Lima que envolveram também Nuno Guilhulfes, a quem o “infans” portugalense não deixa de agradecer pelos serviços que o prócere lhe prestara e prestava^[70]. Do que se depreende a inserção de Fernando Peres de Calheiros numa rede que integrava alguns próceres destacados do vale do Lima que, segundo tudo indica, terão apoiado desde o primeiro momento as ambições políticas do jovem “infans”, que como é sabido alcançara autonomia face à sua mãe, D. Teresa e conquistara o governo do condado de Portucale na Batalha de São Mamede, em 1128^[71].

Há, no entanto, que atender ainda às referências que encontramos nos livros de linhagens medievais quanto às origens dos Calheiros. Tanto o *Livro de linhagens do Deão* como o *Livro de linhagens do conde D. Pedro* nos dizem que a linhagem dos Calheiros procede de D. Sancha Mendes (“e Sancha Mendes, onde vem os de Calheiros”^[72] / “e dona Sancha Meendez, donde veem os

Calheiros”^[73]). Ambos os nobiliários referem que D. Sancha Mendes nascera no contexto da união adúltera entre Mem de Alaúde e D. Elvira Nunes Velho, a qual “foi maa molher” ou “a que foi má”, pois “foi-se” com Mem de Alaúde sendo casada com o rico-homem D. Soeiro Aires de Valadares, prócere da raia galaico-minhota e tenente de terras fronteiriças do Alto Minho^[74], com quem aliás teve três filhos, todos eles ricos-homens e próceres influentes^[75]. D. Soeiro Aires superaria a traição da mulher ao casar com uma “infante de Galiza”^[76], D. Maria Afonso filha bastarda do rei leonês Alfonso IX^[77]. Já D. Elvira Nunes, que era filha do magnate alto-minhoto Nuno Soares Velho, alferes dos suseranos portugalenses e tenente de Neiva^[78], terá permanecido com Mem de Alaúde que, apesar do apodo ou apelido remissivo para um instrumento próprio de um trovador ou jogral, deveria ser um membro da aristocracia terratenente do vale do Neiva, consoante propôs A. Almeida Fernandes^[79]. Com efeito, conforme relatam os nobiliários medievos, da relação entre Mem de Alaúde e D. Elvira Nunes Velho, nasceu ainda Afonso Mendes de Navió, irmão de D. Sancha Mendes, e “genearca” da linhagem dos Navió com solar na Honra de Navió^[80], sobranceira ao Neiva, e cuja atuação se encontra bem documentada nas inquirições gerais^[81].

Como também sublinhou Almeida Fernandes, a linhagem dos Calheiros precedia em bom rigor de D. Sancha Mendes, a qual não deve ser encarada como “genearca” ou “matriarca” da linhagem, ao contrário do que a passagem do nobiliário medieval sugere^[82]. Antes, o mais provável — conforme também considera este autor — é que D. Sancha Mendes tenha casado com Rodrigo Fernandes de Calheiros na segunda metade do século XII, sendo que tratamos de figuras coevas^[83].

É-nos assim possível identificar uma estirpe de membros da aristocracia que entre os inícios do século XII e meados do século XIII foram transmitindo o apodo ou apelido “de Calheiros”, sendo que esta estirpe é já demarcada, de forma muito clara, nos livros de linhagens medievos quando aludem aos “de Calheiros”. Cabe reiterar que José Mattoso, ao elencar o caso de Fernando Peres dito “de Calheiros” num documento de 1122, enquadra-o como exemplo mais remoto que ilustra o processo de adoção de nomes de linhagens ou apelidos que entre os séculos XII e XIII se foram tornando marcas identitárias das linhagens aristocráticas. Mattoso evoca o caso “premature” dos Calheiros, en-

tre outros exemplos, para ilustrar a adoção de nomes de linhagem que remetem para as honras ou domínios nobres e solares detidos pelas famílias aristocráticas como sinal da emergência de “linhagens [que] se podem dizer perfeitamente constituídas”^[84]. Assim sendo, os Calheiros revelam desde cedo essa remissão locativa que as linhagens começam a assumir, sinalizando no seu nome/apelido o local onde exerciam poderes senhoriais^[85], sendo que são sobretudo as linhagens secundárias e os ramos colaterais de grandes estirpes de magnatas que tenderam a adotar o nome dos seus senhorios ou solares como apelido^[86].

Neste sentido podemos descrever os “de Calheiros” como uma “topolinhagem” — usando o sugestivo termo de Anita Guerreau-Jalabert^[87] —, que tal como muitas parentelas da aristocracia medieval tomou como elemento identificativo de todos os membros do grupo familiar uma remissão para o local e o domínio no qual a estirpe se enraizara e exercia poderes sobre a terra e sobre os homens, revelando as conotações fortemente territorializadas do poder e identidade da estirpe^[88]. É de frisar, neste caso, que apesar de encontrarmos outras estirpes de cavaleiros com quintãs-honradas em Calheiros, como os supracitados “Pachechos” ou “Cabeças” — os quais poderiam ser eventualmente parentes dos “de Calheiros”, fosse por ascendência comum ou por uniões matrimoniais —, apenas uma estirpe tomou como elemento identificativo o nome do seu solar e honra — que após o final da Idade Média se tornaria na única casa senhorial da freguesia^[89] — que coincidia com o nome da freguesia, sublinhando o forte ascendente dos “de Calheiros” sobre aquela comunidade humana organizada em torno de uma igreja paroquial sobre a qual a família possuía já na Idade Média direitos de padroado^[90] que preservariam ao longo de todo o Antigo Regime.

Fica, portanto, evidente que todos os indícios apontam para a filiação de Martim Martins, senhor da Honra de Calheiros em 1336, na descendência de Fernando Peres de Calheiros ou Rodrigo Fernandes de Calheiros. O ideal seria, pois, compreender melhor essa filiação genealógica de Martim Martins de Calheiros a estes “seus avoos e seus antecessores” dos quais herdou as prerrogativa e jurisdições descritas na confirmação de D. Afonso IV. Esta tarefa não é, no entanto, fácil, uma vez que as inquirições gerais de 1258 e as de 1288 revelam a existência de vários membros desta “topolinhagem”. Os inquéritos

permitem-nos, pois, conhecer várias figuras da estirpe que se identificavam também com o apodo ou apelido “de Calheiros”. Começemos com o caso de Pedro Rodrigues de Calheiros e Paio Rodrigues de Calheiros referidos nas inquirições de 1258. Não há dúvida que estes correspondem ao “Petrus roderici de qualeyros” e ao “Pelagius rodericis de qualeyros” mencionados como testemunhas na confirmação do foral de Elvas outorgada por D. Afonso III em 1252^[91]. Estes tratar-se-iam, possivelmente, de filhos de Rodrigo Fernandes de Calheiros, conforme se depreende pelo patronímico, e irmãos mais novos do trovador Fernando Rodrigues de Calheiros, como já sinalizou António Resende de Oliveira^[92]. Mais concretamente, sabemos através do inquérito de 1258 que “Pelagius Roderici de Qualeiros” comprou a casa de um clérigo na freguesia de Carreço, no lugar de Troviscoso, onde construiu uma casa, tendo ainda deixado ali uma filha a criar com um lavrador foreiro do rei^[93]. Para além disso, Paio Rodrigues comprou uma herdade em Deocriste^[94] e confiou ainda filhas aos cuidados de camponeses foreiros da freguesia de Labruja (Bárrio), onde também foi criada uma filha do seu sobrinho, Fernando Fernandes^[95].

Já o seu irmão, “Petrus Roderici de Caleiros” foi criado nas proximidades do solar da linhagem, na freguesia de Calheiros, por camponeses, “nos casaes de Vila Nova” — que se poderiam tratar de propriedades pertencentes ao Mosteiro de *Vila Nova* de Muía, e dariam origem ao lugar de Casais, ainda hoje identificável na toponímia local. Há que frisar que foi precisamente no lugar de “Casaes” se criou um filho de “Pero Rodriguiz de Calheyro”, segundo as inquirições de 1288^[96] — sendo provável que este filho de Pedro Rodrigues de Calheiros fosse o Aires Peres que como, já dissemos, possuía duas quintãs honradas e um casal no lugar de Calheiros de Susã, segundo relatam as mesmas inquirições^[97]. É ainda verosímil que Pedro Rodrigues de Calheiros corresponda ao “Petrus Roderici” que, em Vitorino das Donas “gaanou erdade d erda-dores ontre os Regaengos, et fez y casa”^[98], isto é, que edificou uma casa numa propriedade adquirida a um lavrador ou herdador que se localizava no meio das terras reguengas (ou seja, das terras pertencentes à coroa).

Encontramos depois menção a Urraca Fernandes de Calheiros, que comprou em Santa Eufémia de Calheiros a herdade de um “vilao herdador”^[99]. É ainda bastante provável que Urraca Fernandes seja a neta de Rodrigo Fernandes criada pelos camponeses da quinta de Barreiro, em Calheiros,

conforme relatam as inquirições de 1258^[100], tratando-se assim de uma irmã de Fernando Fernandes de Calheiros e filha do trovador Fernando Rodrigues. As inquirições de 1258 relatam que também Vasco Fernandes foi criado na quinta de Barreiro^[101], tratando-se este de outro filho de Fernando Rodrigues de Calheiros e irmão de Fernando Fernandes e Urraca Fernandes — pois em 1288 relata-se que já um neto de Vasco Fernandes fora criado por camponeses no lugar de Real em Calheiros, tal como uma sua neta foi criada no lugar de Casais naquela freguesia^[102]. Assim como o seu irmão, Vasco Fernandes possuía uma casa honrada na freguesia de Cepões^[103]. Vasco Fernandes de Calheiros terá ainda deixado um filho a criar no lugar onde também ele fora criado, isto é, no lugar de Barreiro^[104], possivelmente ao cuidado de um filho do seu *amo*, nome dado aos camponeses que criavam filhos de nobres segundo o costume do amádigo —, isto é, por um seu *colaço*, conforme se designavam os filhos dos amos que cresciam com o nobre. Para além deste amádigo, Vasco Fernandes de Calheiros deixou também um filho a criar no lugar de Brandara Seca, igualmente em Calheiros, e confiou ainda o cuidado dos seus filhos e filhas a camponeses das freguesias de Formariz, Castanheira, Vascões e São Salvador de Resende^[105]. Sabemos ainda, graças às inquirições de 1288, que teve um filho com uma “vilaã” de Cristelo, que foi criado nessa mesma freguesia, por volta de 1278^[106].

Para além destas figuras encontramos ainda mencionado no inquérito régio de 1288 João Fernandes de Calheiros, certamente filho de Fernando Fernandes, que terá sido criado no lugar de Capoeiras na freguesia de Santa Eufémia de Calheiros^[107].

Podemos assim observar pelas inquirições ducentistas a “ramificação” da estirpe de Fernando Peres e seu filho, Rodrigo Fernandes de Calheiros, à medida que o século XIII progride. Os dados que possuímos não nos permitem ainda traçar uma genealogia certa ou aproximada que filie o Martim Martins de Calheiros mencionado na sentença de D. Afonso IV com as figuras documentadas nos inquéritos régios. O mais provável é que, como sugere a tradição genealógica tardia^[108], Martim Martins de Calheiros procedesse do mesmo ramo da família que as três figuras de apelido Calheiros mencionadas no *Livro de linhagens do conde D. Pedro*. São estas Pedro Martins dito “de Chacim Calheiros” que foi casado com Teresa Fernandes Camelo, com quem teve Martim

Peres Calheiros, e ainda o irmão de Pedro Martins, Sancho Martins de Calheiros que casou com a irmã da cunhada, Sancha Fernandes Camelo^[109]. É plausível que Pedro Martins de Chacim Calheiros fosse o neto mais velho de Pedro Rodrigues de Calheiros, pois era comum entre os nobres atribuir ao primogénito o nome do avô. Esta é, no entanto, uma mera hipótese, e está ainda por compreender a forma como estes Calheiros de patronímico Martins se filiam às figuras dos inqueritos régios. O mais provável é que o elo de ligação esteja numa geração de intervalo entre a geração registada nas inquirições de 1288 e as figuras dos inícios do século XIV mencionadas no *Livro de linhagens*.

O ponto de chegada: os Calheiros como protagonistas de um poder local

Dos dados compulsados até agora destacamos os seguintes: a crer na veracidade do traslado de Calheiros, ficamos a saber que os senhores da honra levavam direitos senhoriais em tudo semelhantes aos cobrados pelo rei e por outros senhores, quer “grandes” quer “pequenos”, como seja o tributo de cariz judicial da *voz e coima*, ou o tributo senhorial da *lutuosa*, exigindo-se ainda aos moradores da honra a entrega de palha e cevada, bem como a prestação de “serviços” e o emprego da sua força braçal pela prestação das jeiras, tudo sem a intervenção de funcionários ou autoridades outras que as dos senhores da honra. Já nas inquirições régias do século XIII destacamos o modo como estas revelam a ação dos membros da linhagem que, em sintonia com a restante nobreza do noroeste português e peninsular, estava munida da capacidade de isentar os camponeses dos tributos que deviam ao *dominus rex* — isto é, à coroa — caso os integrassem na rede de clientes submetidos à sua autoridade, sobretudo, através do amádigo.

José Mattoso sublinhou já que “a prática do ‘amádigo’ que conferia estatuto senhorial a uma terra apenas por aí se ter criado um nobre” revela uma “privatização do poder” que só pode ser compreendida no quadro de um “regime senhorial que coloca nas mãos dos senhores poderes militares, judiciais e fiscais” exercidos a partir de “honras de posse imemorial” de forma autónoma, sem qualquer articulação com a coroa e “sem que o rei se apresente a si próprio

como a fonte e origem” desses poderes^[110]. Neste seguimento, é indubitável que os Calheiros se avultam enquanto um interessante caso de estudo para procurar compreender como uma estirpe de cavaleiros acantonada na fronteira entre a pequena e a média nobreza regional logrou o exercício deste tipo de prerrogativas senhoriais, atendendo a dois fenómenos interligados: 1) a emergência de uma numerosa nobreza regional constituída por um sem-número de cavaleiros e linhagens de pequena e média valência que pulverizavam o noroeste de Portugal na plena Idade Média; 2) o exercício de poderes por esta nobreza local de segunda e terceira linha em sintonia com o que se passava no resto do ocidente medieval. Todavia, antes de partirmos para análise do caso da estirpe dos Calheiros, consideramos útil fazer alguns apontamentos de foro mais teórico e de enquadramento no que concerne aos dois pontos referidos.

No que toca ao primeiro ponto, gostaríamos de começar por evocar o incontornável estudo *As vilas do norte de Portugal*, onde Alberto Sampaio afirma que com “o avanço das armas cristãs, uma onda revolta de presores espraia-se sobre as regiões tomadas”, estes “novos-chefes [...] puderam proclamar-se senhores de extensos territórios”, acabando por dar lugar aos “cavaleiros dos princípios da monarquia” portuguesa, instalados “dentro das vilas que [os presores] dominaram” originalmente^[111]. Em sintonia com a tendência genérica que esboçou relativa à evolução dos meios rurais setentrionais de Portugal, pautada pelo signo da divisão e fragmentação da terra e da propriedade, Alberto Sampaio intuiu que a mesma tendência se verificou no seio da nobreza, de modo que a prosperidade dos presores foi dando lugar ao património pulverizado e fragmentário dos “cavaleiros dos princípios da monarquia”^[112].

Esta intuição de Alberto Sampaio tem vindo a ser confirmada por estudos posteriores, especialmente os que se baseiam nas inquirições régias que tão bem documentam esse ‘esfarelar’ do património e influência de antigos magnatas pela sua profusa descendência, desdobrando-se muitas linhagens em numerosos ramos secundários e até bastardos que vão pulverizando o património e esferas de influência de alguns próceres e estirpes, de modo que os domínios de vários magnatas ou ricos-homens do século XII se encontravam, em meados e finais do século XIII, nas mãos de vários infanções e cavaleiros de segunda e terceira categoria^[113]. Tal prende-se, inevitavelmente, com o crescimento exponencial da população e da nobreza ao longo da centúria de

duzentos, que se consubstanciou, precisamente, na segmentação das linhagens aristocráticas em numerosos ramos^[114]. Paralelamente a este processo de multiplicação e fragmentação das estirpes, o século XIII assistiu à decadência e extinção dos ramos principais das linhagens de ricos-homens mais destacadas das décadas fundacionais do reino^[115] e à ascensão de próceres de linhagens da nobreza intermédia que granjeiam posições de destaque na corte ao serviço do rei^[116], enquanto nas esferas regionais os ramos secundários procedentes das estirpes dos magnatas dos séculos XI-XII adquirem um dinamismo e protagonismo crescente^[117].

Podemos, por isso, dizer que o processo verificado no norte de Portugal está, em certa medida, em sintonia com o que se verifica em vários pontos da Europa, onde os *comites* e a grande aristocracia da Alta Idade Média foram sendo sucedidos por uma numerosa nobreza de senhores de castelos procedentes dos estratos intermédios da nobreza, bem como um sem-número de estirpes de cavaleiros com poderes muito localizados^[118]. A “supremacia desta classe de guerreiros especializados” salda-se, segundo Marc Bloch, na “fragmentação da autoridade”, um dos “traços fundamentais da feudalidade europeia”^[119]. Neste seguimento, Georges Duby falou de um “movimento que fraciona o poder e o localiza, estabelecendo assim na Europa as estruturas feudais”^[120]. Duby apodaria este processo de “revolução feudal”, a qual, segundo este autor, teria sido levada a cabo, por volta do ano 1000, por uma nobreza de segunda e terceira linha, nomeadamente pelos castelãos e cavaleiros sediados num número crescente de castelos, os quais se terão apoderado de forma turbulenta dos poderes ‘públicos’, antes detidos pelos monarcas carolíngios ou pelos membros da alta aristocracia a quem os reis haviam delegado a autoridade, consomando-se um processo de desagregação das hierarquias de poder carolíngias^[121]. As linhas interpretativas de Georges Duby, que enfatizam essa grande mudança em que consistiu a “apropriação” da autoridade ‘pública’ pelos guerreiros e senhores, veio a dar origem a um modelo historiográfico designado por “revolução feudal” ou então por “mutação feudal”^[122], o processo segundo o qual a aristocracia adquiriu o “senhorio banal” (*seigneurie banale*), ou o *bannus* — isto é, a capacidade de exercer autoridade sobre outros homens, especificamente sobre os camponeses e as comunidades aldeãs que viviam nos arredores dos seus domínios^[123].

É de sublinhar que entre nós este modelo da “revolução feudal” propagado por Duby teve grande influência, tendo sido determinante para a cristalização de paradigmas que ainda hoje vigoram no que respeita à perceção que temos do exercício de poderes senhoriais pela nobreza medieva de Portugal. Tal resulta não só da influência exercida pela historiografia francesa, e em particular dos *Annales*, sobre os historiadores portugueses da segunda metade do século XX, mas especialmente da forma como Georges Duby impactou e inspirou José Mattoso, autor que forjou linhas de leitura que se tornaram verdadeiramente paradigmáticas. Assim, se para Duby castelãos e cavaleiros do século XI protagonizam a “revolução feudal” ao adquirirem poderes judiciais, fiscais, militares ‘usurpados’ aos reis, príncipes e condes, à medida que as estruturas hierárquicas carolíngias se vão degradando, para Mattoso algo de muito semelhante terá acontecido no território portugalense quando os *infanções*, que constituíam uma nobreza regional de segunda linha ou de “condição inferior”, conseguiram por “apropriações ilegais” adquirir os “poderes públicos” detidos pelos condes portugalenses, os “representantes legítimos do poder régio”^[124]. Tal ocorre com o culminar de uma forte “crise da nobreza condal” nos inícios do século XI, que levou à sua extinção e à conquista dos “poderes públicos” pelos infanções com a conivência do rei leonês que lhes outorgou poderes governativos nas suas áreas de influência ao nomeá-los *tenentes*^[125]. Deste modo se criou “a nível regional e local uma camada de poderosos que materializam, para as classes inferiores, o exercício dos poderes públicos”, processo que se identifica com a “fragmentação do Estado”^[126]. José Mattoso preocupou-se em descrever este processo na sua incontornável obra *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, na qual afirma categoricamente que este processo correspondia “àquilo que os historiadores franceses chamam actualmente a «revolução feudal»”^[127]. Uma linha de leitura que se cristalizou em paradigma vigente, como bem podemos ver em algumas sínteses mais recentes, incluindo de alguns dos mais distintos estudiosos da nobreza medieval portuguesa^[128].

Porém, para José Mattoso, o despontar da “revolução feudal” corresponde apenas à etapa inicial de um processo de aquisição do *banum* ou dos “poderes senhoriais” que se difundiriam por todos os estratos da nobreza, de modo que quando das inquirições ducentistas tanto “grandes senhores”, ricos-homens e infanções, como “pequenos cavaleiros” não só exercem prerrogati-

vas senhoriais sobre os seus domínios — isto é, os coutos e honras — como são capazes de exercer autoridade sobre terras e homens que se encontravam para lá das fronteiras dos seus senhorios^[129]. Com efeito, Mattoso e outros medievalistas consideram que este processo continuou a desenrolar-se à medida que a nobreza adquiria novas prerrogativas, fosse pela concessão “legítima” ou reconhecimento de poderes pela monarquia^[130], ou fosse antes pela “usurpação” ou “apropriação ilegal das prerrogativas de exercer poderes legais, militares e fiscais (ou feudais), isto é, poderes de natureza pública”^[131]. Na realidade, este autor considerou como um dos principais fatores de instabilidade social entre inícios e meados do século XIII, precisamente, o processo de aquisição do *banum* ou do “poder senhorial” sobre os camponeses e populações por uma aristocracia regional de média e pequena valência cada vez mais numerosa e irrequieta^[132]. Mattoso teve oportunidade de sublinhar em alguns estudos que empreendeu com base nas inquirições a ação de cavaleiros e linhagens da média e pequena nobreza que ganham um protagonismo crescente nos inquéritos régios, não tanto por incrementarem o seu património, mas sim por expandirem o seu “poder senhorial” sobre os camponeses^[133], por meio de interações que têm sido usualmente descritas como “usurpações” ou “apropriações ilegítimas” das prerrogativas e direitos régios.

Uma vez que aludimos ao modelo da “revolução feudal” e aos seus impactos na nossa historiografia, sentimos não poder deixar de assinalar que este modelo, propalado por Georges Duby e seus seguidores, veio a ser criticado por autores como Dominique Barthélemy^[134], gerando um profuso debate em torno do tema a partir da década de 90^[135], sendo que tal debate historiográfico não chegou a ter ecos em Portugal. A polémica então travada veio a pôr em causa os contornos ‘revolucionários’ da “revolução feudal”, surgindo vozes que defendiam um cenário mais marcado pela continuidade entre o período carolíngio e a “era feudal”, do que uma conjuntura de mudanças drásticas e rápidas. Outras críticas apontadas por Barthélemy e demais autores envolvidos nestas questões^[136] evocavam a problemática da distinção entre “poderes públicos” e “poderes privados”, bem como a sinalização do que consideravam ser uma tendência para se exagerar os cenários de violência, caos e arbitrariedades de contornos hobbesianos, de uma suposta “anarquia feudal” pela qual se operou a “revolução”. Para além disso, estes autores afirmaram subjazer às leituras

dos adeptos do modelo da “revolução feudal” percepções inculcadas no século XIX e XX, ou com elas sintonizadas, que pressupõem que perante a ausência do “Estado”, ou de uma autoridade que o prefigure, só pode haver desordem.

Na senda deste debate muitos historiadores têm sido mais cautelosos ao descrever a prática de “apropriação ilegítima” ou “usurpação” dos “poderes públicos”, e até ao falar de uma “privatização” ou “fragmentação do poder”. Muitos têm preferido sublinhar antes um processo de territorialização do poder operado pela emergência de vários polos e forças políticas ou económicas nas esferas locais e regionais, que não resultariam do retalhe e repartição de prerrogativas apoderados a outrem, mas da emergência de múltiplos agentes num ocidente medieval ocupado de forma cada vez mais densa^[137]. Um processo que Robert Fossier encapsulou extraordinariamente através do termo ou conceito de *encellulement*, que tão bem expressa esse pontilhar de poderes locais personificados por múltiplos senhores^[138].

Seja como for, importa, acima de tudo, reter que transposto o século XI o noroeste português, como tantos outros pontos da Europa, é ‘pulverizado’ por uma miríade de senhores cujo predomínio social deixava de assentar apenas na posse da terra, para se conjugar com a sua capacidade de comando sobre outros homens. Como bem sinaliza José Mattoso seria demasiadamente redutor circunscrever os poderes exercidos pela nobreza apenas à sua faceta económica, sendo indispensável lembrar que estes eram também detentores de autoridade^[139]. Deste modo, ao encararmos a nobreza senhorial temos de ter em mente que o seu poder derivava não só da posse da terra, isto é, do seu “poder dominial” ou “senhorio dominial”^[140], mas também da sua capacidade de comando e exercício de jurisdição sobre outros homens — ou seja, da sua capacidade de exercer um “poder senhorial” ou o “senhorio jurisdicional”^[141].

Feito este enquadramento, gostaríamos de começar por sinalizar que os Calheiros também se acabam por integrar, de uma forma peculiar, no processo de segmentação de algumas linhagens procedentes da descendência de magnatas coevos à fundação do reino português. Neste caso através da filiação dos Calheiros com um ramo feminino e bastardo dos Velho, os descendentes dos presores do litoral minhoto e próceres de grande influência no vale do Lima^[142]. Efetivamente, confirmando-se a nossa suposição quanto ao casamento de D. Sancha Mendes com Rodrigo Fernandes de Calheiros, constatamos que

Fernando Fernandes de Calheiros e os outros cavaleiros e donas da linhagem mencionados nas inquirições contar-se-iam entre os descendentes de figuras como o rico-homem D. Nuno Soares Velho II, alferes de D. Afonso Henriques, ou até de Afonso Betotes, conde presor da cidade de Tui^[143], poderosos magnatas cuja descendência se foi pulverizando numa miríade de nobres e linhagens de estatutos diferenciados, mas que na sua maioria correspondiam a próceres e cavaleiros com uma influência meramente local ou regional^[144].

Todavia, tivemos já oportunidade de sinalizar que quando D. Sancha Mendes casou com Rodrigo Fernandes este teria já herdado do seu pai uma posição social de destaque a nível local, enquanto membro da aristocracia limiana. Com efeito, como vimos, a referência a Fernando Peres de Calheiros no documento de 1122 permite-nos inseri-lo numa constelação de próceres do vale do Lima dos alvares do século XII, em que se contam os fundadores do Mosteiro de Refóios, bem como Nuno Guilhulfes. Na nossa opinião, Fernando Peres de Calheiros seria, à semelhança daqueles, um terratenente destacado do vale médio do Lima, mas cremos ainda que para além da sua condição de senhor fundiário, Fernando Peres era simultaneamente um guerreiro ou até um caudilho militar de pequena valência. A este título parece-nos de grande importância frisar o facto de que poucos metros acima da localização do atual Paço de Calheiros — que ocupa a posição da antiga residência e centro da honra e quintã do Pinheiro — se identificaram vestígios de um antigo enclave castrejo com vários fossos e linhas de muralha, o qual terá sido continuamente ocupado desde a Idade do Ferro, passando pelo período da romanidade, até à Idade Média^[145]. Avulta-se assim a hipótese de Fernando Peres de Calheiros e/ou os seus antepassados terem dominado a partir desse antigo locus fortificado. Repare-se que já José Mattoso sublinhara como os senhores medievos aproveitavam “as ruínas dos antigos castros da Idade do Ferro para construírem os seus lugares-fortes” a partir dos quais dominavam “as populações que trabalhavam a terra”^[146]. Simultaneamente, Fernando Peres e/ou os seus antecessores ocupariam também o centro dominial que constitui a atual quinta do Paço de Calheiros, e que vestígios arqueológicos indiciam assentar sobre uma antiga *villa* do período romano^[147] cujos férteis terrenos terão transitado para a posse dos senhores de Calheiros — seguindo uma tendência verificada em outras quintas senhoriais da região, que provêm também de antigas *villæ* romanas^[148].

Ora, como se tornou corrente no ocidente europeu desde o Baixo Império, passando pela Alta Idade Média, os senhores terratenentes tornavam-se também *patroni*, chefes de uma clientela e caudilhos militares^[149]. Não admira, por isso, que encontremos Fernando Peres com beneficiário de uma doação por parte de D. Afonso Henriques, num conjunto de documentos que o correlacionam com outros próceres guerreiros do vale do Lima que terão servido o “*infans*” portugalense. Fortes indícios que dão Fernando Peres “de Calheiros” como um membro da aristocracia ou elite local que retiraria o seu *status* de tal preponderância que exercia a nível local — preponderância essa transmitida aos seus descendentes que, conforme já sublinhámos, passariam a portar como elemento distintivo o apodo ou apelido “de Calheiros” remetendo para o local identificado com a sua área de supremacia social, enquanto potenciais senhores de um bastião fortificado e detentores de férteis terras. Tal não quer dizer que os “de Calheiros” fossem proprietários ou senhores de toda a freguesia, pois, como revelam as inquirições régias, existiam em Santa Eufémia de Calheiros, para além das antigas quintas-honradas de outros cavaleiros, vários proprietários alodiais, isto é, camponeses proprietários, chamados então *herdadores*, os quais deviam diversos tributos senhoriais ao rei. Também o monarca possuía bens em Calheiros, nomeadamente vários reguengos que em 1258 totalizavam, pelo menos, 6 casais, e que à altura eram detidos pelo Mosteiro de Vitorino das Donas^[150]. O que revela que os Calheiros tinham de conviver, muito provavelmente desde tempos que remontam para lá do período de fundação de Portugal, com vários proprietários alodiais ou lavradores, que reconheciam apenas o senhorio e autoridade do rei a quem deviam tributos senhoriais (os “foros” de que as inquirições nos dão conta).

Se, à partida, vários dos lavradores da freguesia não estavam sobre a alçada ou influência dos “de Calheiros”, teriam de existir vários rústicos que trabalhavam as terras da estirpe. Em períodos mais recuados estes poderiam ser mesmo apaniguados de condição servil que viveriam nas dependências dos domínios fundiários dos seus senhores, ainda que a tendência tenha sido para converter estes apaniguados em arrendatários, aos quais se cediam porções de terra que estes exploravam mediante contratos enfitêuticos^[151]. Acresceriam ainda as terras e quintas que os Calheiros possuíam dispersas pelas freguesias circunvizinhas, que tinham também de ser cultivadas. Apenas este grupo de dependentes colocaria os Calheiros à cabeça de um conjunto de apaniguados

sobre os quais exerciam autoridade e poderes de comando, derivada dessa sua condição de senhores fundiários e, portanto, resultante do seu “poder dominial” ou “senhorio territorial”. Todavia, a ascendência social da estirpe a nível local granjear-lhe-ia também prerrogativas de autoridade sobre estes e outros camponeses, isto é, permitir-lhe-ia exercer o “poder senhorial” ou “senhorio jurisdicional” sobre outros homens, conforme revelam as inquirições e o traslado da sentença de D. Afonso IV. Ou seja, o poder dos “de Calheiros”, tal como o da maioria dos seus congêneres da nobreza regional, baseava-se não apenas na posse da terra e na cedência da sua exploração, mas também no exercício de autoridade sobre o campesinato.

Ora, como já notámos, os vários casos de amádigo levados a cabo por membros da estirpe dão precisamente conta do alastrar da influência dos Calheiros entre os herdadores, ou lavradores, da freguesia de Calheiros e outras paróquias vizinhas. Conforme sublinhámos, o amádigo correspondia a uma prática vigente no ocidente peninsular, em particular no noroeste – havendo já no século XII referências ao *amatiatum* em contexto leonês^[152] – que se pode considerar como uma forma particular das práticas *benefacturia* pelas quais a aristocracia peninsular forjava laços de patrocínio e tutela sobre os camponeses livres^[153]. Na realidade, esta prática que hoje nos parece tão estranha e contraintuitiva — a dos membros da nobreza deixarem os seus filhos a criar junto dos lavradores — possuía certos paralelos com outras encontradas em alguns contextos medievais em alguns *finis terræ* atlânticos (caso da Irlanda e Islândia) onde também membros da aristocracia terratenente costumavam confiar os seus filhos tanto ao cuidado de pequenos proprietários como de membros livres do campesinato, com vista a forjar pactos de natureza ‘política’ e estender as suas clientelas junto das populações^[154]. A nosso ver esta seria também uma faceta essencial na prática do amádigo, que visaria, precisamente, forjar laços de patrocínio e clientela entre os membros da nobreza e os camponeses livres que habitavam nas imediações dos seus senhorios e zonas de influência. Retomando as considerações de Mattoso com respeito ao amádigo, reiteramos que este deve ser entendido dentro do quadro do “regime senhorial” a par com o exercício de poderes senhoriais nas suas honras de posse imemorial^[155].

A honra da estirpe não deixa, pois, de ser o bastião do seu poder, onde em função da sua condição aristocrática os senhores não só estavam isentos

de prestar tributos como haviam logrado o exercício dos referidos poderes sobre todos quantos nelas habitassem. Se em épocas mais recuadas as terras da honra de Calheiros podiam ser dominadas a partir do castro do atual lugar do Castelo, eventualmente os senhores terão abandonado esta posição castreja. Com efeito, José Mattoso defendeu a hipótese dos senhores terem deixado os castros e baluartes instalados em cumes inóspitos ao longo do século XII para instalarem o centro dos seus domínios em paços e quintãs enraizadas em zonas mais amenas^[156]. O centro da Honra de Calheiros seria, pois, a quintã do Pinheiro, que encontramos mencionada no traslado da confirmação de D. Afonso IV, sendo este o nome antigo dado à atual quinta do Paço de Calheiros (preservando-se ainda hoje o topónimo Pinheiro nos terrenos de meia encosta sobranceiros ao paço). A certa altura, os senhores terão convertido o centro residencial desta quintã, e antiga *villa*, numa casa-torre ou *domus fortis* — possivelmente durante o século XIII, época em que esta solução arquitetónica se dissemina tanto no vale do Lima^[157], como por todo o noroeste português, à semelhança do que acontecia noutros pontos do ocidente europeu^[158]. Esta solução arquitetónica tornou-se particularmente apelativa para a aristocracia regional, em especial para as estirpes de média e pequena valência da nobreza senhoria, que encontram na torre um símbolo assertivo do seu poder territorial e bem expressivo do seu *ethos* castrense^[159]. A torre de Calheiros, descrita nos inícios do século XVII pelo marquês de Montebelo como “[t]orre antigua com unas ruinas del olvido”^[160], deveria possuir um conjunto de anexos e apresentar uma morfologia semelhante à das suas congéneres^[161] — constituindo o antigo Paço de Calheiros, derrubado no século XVIII para se edificar o imóvel de linhas classicizantes que hoje conhecemos^[162]. Como tantas outras casas senhoriais da região, herdeiras das antigas *villæ*, esta torre inserir-se-ia a meia encosta, entre o *ager* e o *saltus*, numa posição destacada na paisagem, onde a sua “verticalidade” projetava assertivamente o poder dos senhores terratenentes e guerreiros que nela habitavam. Seria, portanto, este o bastião do poder local dos “de Calheiros”, a partir do qual se podiam afirmar perante as populações locais e todos os lavradores da região que se sentissem impelidos a buscar a sua proteção ou patrocínio.

Feitos alguns considerandos sobre o antigo centro da quintã e honra dos Calheiros, temos de sublinhar que não possuímos dados suficientes quanto à

composição da honra medieval, nem podemos aventar uma estimativa quanto ao número dos seus habitantes — número esse que certamente não seria muito expressivo —; tão pouco tentaremos fornecer uma aproximação à sua área, pois não sabemos se esta está mais ou menos perto de corresponder à atual quinta do Paço de Calheiros. De qualquer modo, tendo o seu centro na torre e paços da quintã do Pinheiro, esta possuiria certamente os terrenos da referida quinta, que seriam cultivados por um grupo de apaniguados dos senhores que nela residiam, num regime talvez próximo daquele que caracteriza o grupo dos denominados *caseiros* das quintas e casas senhoriais. A este título, é curioso notar que entre o Paço de Calheiros e o lugar do Castelo se encontra ainda hoje um lugar denominado Seara, topónimo que naturalmente remete para um local de plantação de cereais e que deriva da antiga designação de *serna*. Ora, constate-se que estas searas ou *sernas* costumavam designar na Idade Média as porções de terra que eram diretamente exploradas pelos senhores recorrendo ao emprego da força de trabalho dos seus apaniguados, incluindo aqueles que lhes deviam a prestação das jeiras^[163]. É, portanto, possível que este lugar da Seara correspondesse a antigos terrenos de cultivo dos senhores da honra nos quais os moradores do senhorio teriam de prestar os “serviços” e “geiras”, mencionados no traslado da sentença do *édito geral*. Mas para além das eventuais terras exploradas diretamente pelos senhores com recurso à mão de obra dos seus dependentes, poderiam existir ainda na quintã do Pinheiro e na honra terras dos senhores arrendadas a enfiteutas, que as explorariam mediante a solvência de direitos dominiais. Por fim, para lá dos terrenos da quintã do Pinheiro que pertenciam aos senhores da honra, é ainda possível que a Honra de Calheiros fosse também constituída por propriedades de lavradores ou herdadeiros que, sendo donos das suas terras, residiam dentro do senhorio dos Calheiros e reconheciam a sua autoridade e jurisdição, conforme percebemos que acontecia em alguns senhorios mencionados nas inquirições de 1288^[164].

Com efeito, o facto de no texto do traslado da sentença *d’o Bravo* se destrinçar a quintã do Pinheiro da Honra de Calheiros — o que não é comum noutras confirmações das jurisdições sobre as honras —, dá-nos a entender que estas não correspondiam totalmente, e que a quintã estaria eventualmente englobada dentro da Honra de Calheiros, a qual integraria terras adicionais, possivelmente prédios pertencentes a lavradores que viviam sobre o senhorio

dos “de Calheiros”. Porém esta é apenas uma hipótese não corroborada por nenhuma fonte, havendo também a possibilidade da Honra de Calheiros corresponder somente a terrenos dos senhores, habitados e cultivados pelos seus apaniguados e, portanto, onde exerciam simultaneamente direitos dominiais e direitos senhoriais. De qualquer modo, importa-nos frisar que chegados à confirmação de D. Afonso IV, o que vemos explanados são os direitos senhoriais e jurisdicionais dos detentores da Honra de Calheiros e não um elenco dos tributos devidos pelo arroteamento e exploração da terra, ou seja, nada nos é dito quanto à prestação de direitos dominiais. Efetivamente, o que naquele momento importava ao rei era conhecer e avaliar as jurisdições e os direitos jurisdicionais exercidos pelos senhores. De modo que o que encontramos nestes documentos são precisamente os direitos senhoriais e as exações cobradas em função do “senhorio jurisdicional” exercido no seio das honras e coutos escrutinados no decurso do *édito geral*.

É, pois, altura de terminar revisitando o rol de prerrogativas senhoriais detidas pela linhagem dos senhores da Honra de Calheiros, segundo o trespasse da sentença de D. Afonso IV, e que, de certo modo, correspondem a um ponto de chegada no que toca aos direitos senhoriais granjeados pela estirpe. Como dissemos, os senhores da honra exigiam aos seus moradores o direito senhorial da *voz e coima*, um tributo de cariz judicial^[165]. Esta exação tinha origem no tributo das *calumpnias* exigidas na Alta Idade Média pelos reis asturo-leoneses^[166] e que José Mattoso considerou um direito indiciador da “antiga liberdade” dos herdeiros^[167]. Sabemos ainda que os moradores da honra tinham também de pagar o direito da *lutuosa*, um tributo senhorial exigido por vários senhores^[168], incluindo o rei, e que se demandava quando o dependente que encabeçava uma família morria, prendendo-se, portanto com a transmissão dos bens^[169]. É de sublinhar que a *voz e coima* e a *lutuosa* eram precisamente os tributos de índole senhorial que a coroa exigia em Santa Eufémia de Calheiros aos herdeiros sobre a jurisdição do rei^[170], apesar de alguns pagarem, para além destes, outros tributos. E se os camponeses de Calheiros sob a jurisdição régia tinham de prestar o serviço da *anúduva* — *i.e.* a obrigação de participar periodicamente na reparação do castelo adscrito à respetiva terra ou julgado^[171] — os habitantes da honra de Calheiros tinham, conforme já referimos, de trabalhar nas terras dos senhores, possivelmente na *seara*, ou ajudar na

construção e reparação de infraestruturas quando chamados a prestar *serviços* e *jeiras*. Para além disso, os senhores da honra estavam ainda intitulados a receber os *encoutos*, uma pena pecuniária devida a vários dos senhores de coutos e honras mencionados nas confirmações do *chamamento geral* e que deveria ser exigida a quantos infringissem ou atentassem contra os direitos de imunidade da honra^[172]. E, por fim, os senhores da Honra de Calheiros recebiam ainda um determinado montante de palha e cevada. Sabemos que estes direitos eram coletados por um funcionário nomeado pelos senhores da honra, o mordomo que cobrava os tributos em “acheguas, e Pinhoras”, como era usual nos senhores e, tal como os mordomos régios — cuja atividade está bem documentada pelas inquirições —, o mordomo da Honra de Calheiros estava intitulado a receber também “os seus direitos”, certamente em compensação pelos seus serviços, sendo que esses direitos não deviam ser muito diferentes dos direitos devidos aos mordomos do rei, muitas vezes intitulados a receber refeições ou a recolher géneros alimentícios, como ovos ou galinhas^[173].

Conclusões

Estando longe de constituir os estratos superiores da nobreza medieval portuguesa — a qual, já por si, evidenciava claras disparidades com a maioria das aristocracias do ocidente europeu^[174] —, os Calheiros não deixaram de personificar, à sua escala e no seu contexto, um poder local, motivo pelo qual os podemos considerar um dos protagonistas no vale do Lima desse processo de *encellulement* de que nos fala Robert Fossier. Pelos alvares do século XII, os antepassados dos “de Calheiros” seriam já, segundo depreendemos da documentação, senhores terratenentes e guerreiros, com ligações a outros próceres da mesma região. Controlando os férteis terrenos duma antiga *villa* romana sobre a qual sediam os seus domínios, possivelmente em conjugação com o controlo sobre o antigo castro do atual lugar do Castelo, um bastião fortificado sobranceiro às suas terras, os antepassados dos “de Calheiros” puderam afirmar-se ante a população vizinha. A sua primazia local manifestou-se ainda nos seus direitos de tutela sobre a igreja paroquial, que poderá ter mesmo sido fundada e dotada *ab initio* por gente da sua estirpe. O domínio das armas e

da terra converteu os seus descendentes em figuras de chefes locais e membros plenos da aristocracia — como, aliás, bem se percebe por provir desta parentela um dos trovadores das primeiras fases de desenvolvimento da lírica trovadoresca galego-portuguesa, e que a documentação coloca na proximidade de destacados magnatas da aristocracia do noroeste peninsular.

Terão sido estes membros mais remotos da linhagem os “avóos e [...] antecessores” de Martim Martins de Calheiros que, em virtude do seu ascendente e posição de chefes locais, foram passando a exercer um controlo e domínio *de facto* sobre os camponeses que viviam na sua dependência, por cultivarem as suas terras, ou por se inserirem na sua clientela ao colocarem-se sobre a sua proteção e patrocínio. Como os outros senhores, quer eclesiásticos, quer leigos, incluindo o rei, os Calheiros ou os seus antepassados terão passado a tributar e exigir serviços aos seus dependentes, não apenas os devidos pela exploração das suas terras, mas em reconhecimento do senhorio, patrocínio ou proteção a que se podiam acolher também lavradores do campesinato livre. Esta será a génese das prerrogativas senhoriais que vemos explanadas no traslado da carta de confirmação de D. Afonso IV, exercidas no seio do território sobre a sua jurisdição ou honra: a Honra de Calheiros. Prerrogativas estas que os senhores de Calheiros e a sua parentela não deixaram de incrementar ao longo da centúria de duzentos, através de compras e aquisições de novas terras, tanto em Calheiros como nas freguesias vizinhas, crescendo ainda a sua rede de clientes entre o campesinato da região com o qual firmavam laços de reciprocidade e de patrocínio ao confiarem-lhes os cuidados dos seus filhos durante a infância.

Não deixando de poder recorrer à coerção, como vimos pelo caso da imposição da *perfilatio* à “forza” a um camponês da Santa Maria de Sá por Fernando Fernandes de Calheiros, a estirpe terá recorrido principalmente a meios que não podem ser descritos como ilícitos nem tidos como usurpações ou “apropriações ilegais” de bens ou direitos, nomeadamente a compra de terras ou o amádigo — sendo de sublinhar que o amádigo era claramente um costume bem enraizado na região, ao qual a coroa só começou a levantar restrições nos finais do século XIII^[175], em virtude da significativa sangria que causava ao erário régio e aos interesses do monarca^[176]. Tão pouco nos parece útil considerar os poderes exercidos pela estirpe no seio da honra como “poderes de tipo estatal” “usurpados” ao rei ou seus “legítimos representantes”. Se no século

XIII monarcas com ambições afirmativas da supremacia régia como D. Afonso III e D. Dinis consolidaram a capacidade de atuação da coroa no território do Alto Minho^[177], a verdade é que até então a autoridade da coroa era sobretudo manifesta para as populações rurais pelo tenente ou rico-homem da terra a quem o rei confiara poderes governativos sobre a respetiva unidade administrativa, mais ou menos vasta, e na qual nem sempre teriam uma presença ativa. Na realidade, seriam os diversos mordomos que coletavam os direitos dominiais e senhoriais do *dominus rex* a face mais comum e visível do poder da coroa, tratando-se estes de habitantes locais, recrutados entre o campesinato, a quem era outorgada esta função^[178]. Para a maioria da população o rei era já uma figura demasiado distante, raramente ou nunca vista, como bem sinalizou, em 1288, o velho freguês de Calheiros João Peres, ao dizer que se lembrava do reinado de D. Sancho I mas “que nunca o vyra”; os seus sucessores, por certo também não viu, pois que a presença dos reis além do Cávado a partir de D. Sancho I se tornou bastante rara até cessar com D. Dinis^[179].

Em contrapartida, a nobreza senhorial era uma presença constante e bem tangível para as populações. Em épocas mais remotas, como as de Fernando Peres de Calheiros ou dos seus antepassados, as malhas do poder régio e as suas manifestações seriam certamente ainda mais ténues, tendo Marcelo Caetano afirmado que, neste contexto, a conquista pelos próceres de uma “autoridade que hoje diríamos pública, não resultou propriamente de usurpação das funções régias mas de uma necessidade natural”^[180]. Nós diríamos antes de uma tendência espontânea para a afirmação destes chefes locais num contexto como o do noroeste peninsular pouco após os finais da Alta Idade Média, onde os próceres locais tinham grande autonomia e protagonismo^[181]. Neste contexto, enquanto detentores dos meios para exercer *de facto* poderes e autoridade sobre os seus dependentes e o campesinato que vivia na sua vizinhança, mesmo membros de estirpes não muito poderosas terão emulado o rei e os outros senhores, tributando e exercendo uma jurisdição própria sobre os seus domínios e sobre os seus clientes e apaniguados. Esses poderes exercidos, efetivamente, ao longo de décadas ou séculos, foram-se definindo e cristalizando pelo costume e não deixaram de ser aceites ou sancionados pela coroa, mesmo durante os reinados de monarcas tão empenhados em afirmar a supremacia régia como D. Dinis ou D. Afonso IV. Entre as medidas ou políticas de afirmação régia,

as confirmações do *chamamento geral* contar-se-ão, certamente, entre as mais emblemáticas.

Mesmo tendo restrito, anulado e “confiscado” diversos direitos jurisdicionais exercidos por vários senhores, sobretudo eclesiásticos, e com o claro propósito de chamar à coroa o exercício da justiça superior no seio de honras e senhorios^[182], o rei não deixou também de dar aval a muitas das prerrogativas senhoriais exercidas no seio de coutos e honras; foi o caso da Honra de Calheiros, revelando-se D. Afonso IV longe de querer drenar ou esvaziar os direitos e autonomias dos outros senhores, ou chamar a si o monopólio dessa “autoridade que hoje diríamos pública”. Seguindo a lógica de Chris Whickam^[183] parece-nos que as interações entre senhores e a coroa, no seguimento de ações como as inquirições ou “confirmações gerais”, resultantes de uma crescente burocratização, não terão levado ao cerceamento dos poderes senhoriais, mas sim à sua formalização e progressiva definição, inserindo-os num sistema e numa rede de poderes sobre os quais a coroa portuguesa ia logrando um controlo mais seguro. Nas centúrias que se seguiram, e sobre as bases construídas em tempos medievos, estes poderes continuaram a revelar grande vitalidade, autonomia e capacidade de moldar as esferas locais dentro de um quadro de pluralidade de poderes que não deixaram de caracterizar a sociedade portuguesa no Antigo Regime^[184].

Anexo

Trelado da sentença que ouue martins [*sic*] Martins de Calheiros morguado da quinta do pinheiro no anno de 1374 <anda Esta sentença a própria nos auttos da Igreja as folhas as folhas [*sic*] 1335 verso>

Dom Affonso Por merçe de Deos Rej de Portugal e dos Algarues [*sic*] a quantos virem fazemos // Saber que eu Pero [*sic*] Lourenço Calado meu da criação que Eu para esto mandei a entre douro E minho Citar fiz per ante os ouuidores de meus feitos Martim Martins; de Calheiros por rezão de Alguas Jurisdiçoins que Era ditto, *que* elle trazia na sua honra de Calheiros Julgado de Ponte de Lima que avia [*sic*]^[185] serto conteudo na dita sitação pareça por [*sic*] ante os meus ouuidores mostrar como tras as ditas Jurisdiçons. na dita honrra,

e ao dia que lhe a si Pello ditto Lourenço Calado foi assinado, a que aparece per ante os meus ouuidores Sobre a ditto rezão como dito he giraldo esteues meu Procurador por min da sua parte E o dito Martim martins; por si da outra Parecerão Por [sic] ante João Annes milão ouuidor dos meus feitos

E o dito Martim Martins Satisfazendo ao que por mim lhe Era mandado disse que elle tinha hua quinta a que se chamaua a quinta do pinheiro na *freguesia* de sancta Euphemia de Calheiros termo de Ponte de Lima

E que a ditto quinta ouuerão Por honrra a ditto de Calheiros, a qual quinta lhe ficara de seu Padre E de sua Madre na qual dizia que elle trazia estas juridicoins, E direitos a saber que ele leuaua na dita honra as vozes, e as coimas, e em Coutos, e Lutozas, e seruiços, e geiras, e seuada e palha, E todos os outros direitos Reais E Padrão da dita Igreja

E que não entraua hi outro Juiz, nem meirinho, nem outra iurisdicção, saluo, que trazia hi seu mordomo *que* // Fazia acheguas, e Pinhoras, E as entreguas na dita honra por si e tirava os seus direitos

e que desto estaua de posse de auer e levar na dita honra por <si> e seu Padre e sua madre e seus avoos e seus antecessores delles, e dez e vinte, e trinta, e corenta, e sesenta anos E mais Por tanto tempo que a memoria dos homens não he em Contrario,

e estando asi o dito meu Procurador disse que presentasse os rois das detriminaçoins que forão feitas por as inquiricoins que forão feitas por Gonçalo Rodriguez moreira, e pello Priol da Costa e por Domingos Pais de Bragua

e que se hi fosse achado a dita quinta por honrrada, que elle lhe não Punha nem queria por mim Embargos nas [sic] iurisdicção^[186] do mordomo que dezia que trazia na dita honrra nem nos outros direitos Rendas e seruiços que elle dezia que avia na dita honrra por a guiza que o punha, E nas^[187] suas rezoins,

e João Anes milão e domingos Pais ouuidores dos meus feitos vendo o que o dito meu Procurador dizia fizerão catar os ditos rois, e foi achado Em elles a dita quinta por honrrada:

e Porem julgarão por *Sentença* ho dito martim martins Vzaçe na ditto honrra das iurisdicoins pella guiza que o punha em suas resoins de soso ditas e que leuaçe emde os outros direitos suso ditos *segundo* Sempre ouuera e *que* lhe não fosse por mim embargados

e em testem^{un}ho desto dei E mandei ao dito Martim Martins esta minha Carta

dante em sanctarem sinquo dias de *feureiro* el Rej o mandou por João anes milão e domingos Pais ouuidores dos seus feitos Esteuão martinz a fes era de mil E trezentos e saçenta e quatro anos

João Anes

não vaj tresladado a sobescricão //

[*] IEM — NOVA FCSH.

[1] APC, “Alegações/treslado de sentença”, cota B-A-022/143.

[2] *Ibid.*, fl. 3.

[3] O qual é transcrito em Anexo.

[4] APC, “Sentença e libelo”, cota. B-A-003/48.

[5] Arquivo do Paço de Calheiros, “Treslado”, cota B-A-025; Figueiredo da Guerra, erudito que conheceu bem o arquivo do paço e que dedicou grande atenção ao passado da casa de Calheiros terá também feito uma cópia desta sentença, em 1892, a partir de uma outra cópia de 1850 feita por Francisco Lopes de Calheiros e Meneses, com base em “papeis antigos da casa de Calheiros” - Arquivo Municipal de Viana do Castelo, Arquivo Privado Luís Figueiredo da Guerra, AMVC, FG 795.

[6] Vd. Manuel José da Costa Felgueiras Gaio, *Nobiliário de famílias de Portugal* [2.ª ed., fac-simile da 1.ª], Braga, Ed. Carvalhos de Basto, 1989, p. 214 (tt.º de Calheiros, § 1, N 13)

[7] APC, “Petições”, cota B-A-023/53, fls. 16-17.

[8] Diogo Lopes de Calheiros, *Memorial de Calheiros*, ed. crítica de João Gomes d’Abreu, 2ª edição, Braga, Oficinas Gráficas de Barbosa e Xavier, 1987.

[9] Vd. João Gomes de Abreu, “Diogo Lopes de Calheiros”, in *id.*, coord. *Figuras limianas*, Ponte de Lima, Município de Ponte de Lima, 2008, pp. 48-49.

[10] Calheiros, *Memorial de Calheiros...*, p. 8.

[11] Vd. Gaio, *Nobiliário...*, vol. 3, p. 214 (tt.º de Calheiros, § 1, N 1).

[12] Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005 pp. 76-77.

[13] Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, pp. 218-222.

[14] Azevedo, Pedro de, “A chancelaria de D. Afonso IV”, in *Boletim da Segunda Classe*, VI, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1912, pp. 182-183.

[15] Vd. Homem, *O Desembargo Régio...*, pp. 89-90.

[16] As confirmações de D. Afonso IV outorgadas no seguimento do *chamamento geral* foram já alvo central de alguns trabalhos, ou então abordadas em obras mais abrangentes – vd. João Pedro Ribeiro, *Memoria para a historia das confirmações regias*, Lisboa, Impressão Régia, 1816, pp. 12-14; Barros, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII-XV*, t. II, 2ª edição, dir. Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1949, pp. 457-468; Manuel Paulo Merêa, “Organização social e administração pública”, in Damião Peres, ed., *História de Portugal*, vol. 2, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, p. 507; Marcelo Caetano, *História do Direito Portugêses (sécs. XII-XVI)*, 4ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 2000, pp. 328-331; Luís Krus, “Confirmações”, in *Dicionário ilustrado da História de Portugal*, vol. 1, Estela, Publicações Alfa, 1985, pp. 148-149; A. H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Vol.

4, *Portugal na Crise dos séculos XIV-XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pp. 238-239; José Marques, “D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais”, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. 4, Instituto Nacional de Investigação Científica, Porto, 1990, pp. 1527-1554; Ricardo António Pereira Lopes, *Justiça criminal nos reinados de D. Afonso IV e D. Pedro I*, Lisboa, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2003; Sousa, D. Afonso IV; Jorge Manuel de Matos Pina Martins Prata, *Poder e justiça no reinado de D. Afonso IV*, Coimbra, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, 2013; *id.*, “A jurisdicionalização do poder: D. Afonso IV e o *chamamento geral*”, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, nº 13, 2013, pp. 103-129.

[17] Não são muito numerosas as atualizações da grafia que encontramos neste treslado seiscentista, mas não deixam de se identificar algumas palavras já grafadas como era comum no século XIV. Por exemplo a palavra “fectos”, comumente empregue nas cartas de sentença para designar os ouvidores régios (“[o]uvidores dos meus fectos”), surge grafada de forma atualizada, enquanto “feitos”.

[18] Por exemplo, contrariando a data que encontramos no título do treslado (*i.e.* 1374) ou noutras versões deste texto, constatamos que no final data-se a carta de “mil e trezentos e saçenta e quatro”, trata-se de um claro erro pois se consultarmos as cartas de chancelaria exaradas no mesmo ano verificaremos que muitas destas são datadas de “mil e trezentos e satenta e quatro” ou “mil CCC^a e satenta e quatro” ou, sendo, por isso, muito plausível um simples erro de transcrição de “satenta” para “saçenta”. Outro exemplo é o facto de no trecho inicial se ter trocado “eu per Lourenço Calado” por “eu Pero Lourenço Calado”, substituindo-se, certamente por erro de interpretação *per* por *Pero*.

[19] Podemos constatar que o treslado se inicia da seguinte forma: “Dom Affonso Por merçe de Deos Rej de Portugal e dos Algarves”. Sublinhe-se que as cartas de chancelaria de D. Afonso IV, como dos monarcas que o

antecederam e sucederam, se iniciavam sempre com a fórmula “pela graça de Deus” e não “por mercê”. Para além disso deteta-se o anacronismo de se referir ao rei como rei “dos Algarves” – no plural como passou a ser comum após as conquistas empreendidas em África no século XV. O que se deverá, provavelmente, a um lapso do copista, que prontamente iniciou misturando fórmulas a que estava mais habituado.

[20] Destacamos, para servirem de termo de comparação, as sentenças que tiveram por alvos membros da nobreza de além Cávado — A. H. de Oliveira Marques, org., *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 2, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, [25], pp. 51-53, [26], pp. 53-54, [71], pp. 131-134; vol. 3..., [315], pp. 137-140, [327], pp. 169-170, [361], pp. 238-242.

[21] *Ibid.*, vol. 2, pp. 12-39 e 131-136.

[22] *Ibid.*, [6], pp. 12-15.

[23] *Ibid.*, [71], pp. 131-134.

[24] Veja-se, a título de comparação, *ibid.*, [25] p. 53, [231] p. 357; vol. 3, [327], pp. 169-170.

[25] Calheiros, *Memorial de Calheiros...*, pp. 12-13.

[26] Lopes, *Justiça criminal...*, p. 266.

[27] *Ibid.*, pp. 266-267.

[28] Prata, *Poder e justiça...*, pp. 94-112.

[29] Vd. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, “A propriedade senhorial nas Inquirições dos finais do século XIII. Coutos e honras, quintãs, paços e torres no Entre Minho e Ave”, in *Memórias da Academia das Ciências. Classe de Letras*, t. XLIII, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 2022, p. 46.

[30] Vd. Rita Sampaio da Nóvoa, “Family archives, the archival practices of noble families, and the social logic of archival preservation (Portugal, fifteenth to nineteenth centuries)”, in *Recovered voices, newfound questions. Family archives and historical research*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 178 e segs.

[31] Barros, *História da Administração Pública...*, vol. 3, pp. 266-270; Homem, *O Desembargo Régio...*, pp. 207-227; Lopes, *Justiça criminal...*; Sousa, *D. Afonso IV*, pp. 73-96.

[32] Marques, *Nova História de Portugal...*, pp. 238-239.

[33] Barros, *História da Administração Pública...*, vol. 2, pp. 457-458; Caetano, *História do Direito Português...*, pp. 328-329; Lopes, *Justiça criminal*, pp. 264-265; Sousa, *D. Afonso IV*, pp. 102-103.

[34] João Pedro Ribeiro, *Memórias para a história das inquirições dos primeiros reinados de Portugal. Colligidas pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815, debaixo da direcção dos lentes, proprietario e substituto da mesma aula*, Lisboa, Impressão Régia, doc. 44, pp. 126-128.

[35] A. H. de Oliveira Marques, org., *Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, art. 42.º e 43.º, pp. 42-43.

[36] Sousa, *D. Afonso IV*, p. 102.

[37] José Mattoso, *A identificação de um país*, reedição, Lisboa, Temas e Debates/ Círculo de Leitores, 2015, p. 271.

[38] Vejam-se as notas 168-169 e 172.

[39] Sobre as *corvées* impostas pelos senhores do atual território francês, e a evolução desta obrigação, veja-se Laurent Feller, *Payans et seigneurs au Moyen Âge (VIII^e-XV^e siècle)*, 4ª edição, Clamecy, Armand Colin, 2017.

[40] Vd. Marques, “D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais”..., pp. 1144-1149.

[41] Vd. José Augusto Sottomayor-Pizarro, “Inquirições Gerais de 1288 e Sentenças de 1290”, in *Dominus rex. As Inquirições medievais dos reis de Portugal. Catálogo da mostra documental*, Lisboa, IEM, NOVA FCSH/ CH-UL, 2020, pp. 23-27.

[42] *PMH-Inq.* 1288, pp. 198-200.

[43] *Ibid.*, p. 6.

[44] Vd. *PMH-Inq.* 1258, pp. 341, 407, 412-413 e *PMH-Inq.* 1288, p. 301. É de frisar que Fernando Soares de Pousada teve um filho de nome Fernando Fernandes de Pousada, homônimo de um dos senhores da quintã e Honra de Calheiros, o que é passível de gerar confusões entre a estirpes dos senhores da quintã honrada de Pousada e os “de Calheiros”.

[45] *PMH-Inq.* 1258, p. 340.

[46] *PMH-Inq.* 1288, pp. 199-200 e 203.

[47] ANTT, “Inquirição mandada tirar por D. Dinis, no Julgado de Ponte de Lima e Valdevez, a respeito das honras e direitos que

possuía nos ditos julgados”, Gavetas, gav. 8, mc. 4, n.º 9; ANTT, *Leitura Nova*, liv. 3 das Inquirições da Beira e Além Douro, fol. 134º.

[48] ADB, “Registo de papeis para a fabrica da capela que de novo quer erigir Gracia Barbosa da Cunha, viúva de Pedro Amorim Pacheco Calheiros, moradora na sua quinta de Caldelas, na freguesia de Santa Eufêmia de Calheiros, comarca de Valença”, Registo geral, liv. 100, 119-136º.

[49] Vd. Miguel Ayres de Campos Tovar, *v. Um património entre a continuidade e a reinvenção*, Ponte de Lima, Município de Ponte de Lima, 2022, p. 44.

[50] *PMH-Inq.* 1258, p. 339.

[51] *PMH-Inq.* 1288, p. 209.

[52] *PMH-Inq.* 1258, p. 338.

[53] Guilherme Braga da Cruz, “Algumas considerações sobre a *perfiliação*”, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 14, 1937-1938, pp. 407-478.

[54] Paulo Merêa, “Sobre a adopção no século XII”, in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, vol. 31, 1955, pp. 372-376; Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Algumas notas sobre a *perfiliação*”, in *Scientia Juridica*, vol. 34, nºs 193-194, 1985, pp. 105-120.

[55] Abel Barbero e Marcelo Vigil, *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*, Barcelona, Crítica, 1978, pp. 381-383; Reyna Pastor, *Resistencia y luchas campesinas en la época del crecimiento y consolidación de la formación feudal. Castilla y León, siglos X-XIII*, Madrid, Siglo Veintiuno, 1980, pp. 57-62.

[56] *PMH-Inq.* 1258, pp. 339 e 341.

[57] Iria Gonçalves, “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”, in *Revista da Faculdade de Letras*, Lisboa, 4ª série, vol. 2, 1978, pp. 399-440: 422-436.

[58] Vd. Laura da Graca, “Prácticas campesinas en un contexto feudalizado: las relaciones de benefactoría (siglos XI y XII)”, in *la España Medieval*, vol. 34, 2011, pp. 25-60. Não se deixe ainda de evocar o clássico estudo de Sánchez-Albornoz sobre os “homens de *benefactoría*” — Claudio Sánchez-Albornoz, “Los hombres de benefactoría asturleonés”, in *Estudios sobre las instituciones medievales españolas*, Cidade do México, Universidad

Nacional Autónoma de México/ Instituto de Investigaciones Históricas, 1965, pp. 19-63.

[59] Vd. António Resende de Oliveira, *Depois do espectáculo trovadoresco. A estrutura dos cancioneiros peninsulares e as recolhas dos séculos XIII e XIV*, Lisboa, Edições Colibri, 1994, p. 344; José António Souto, *Cabo, Os cavaleiros que fizeram as cantigas: aproximação às origens socioculturais da lírica galego-portuguesa*, Niterói, Editora da Universidade Federal Fluminense, 2012, p. 216.

[60] Sobre Gonçalo Eanes da Nóvoa vd. João Paulo Martins Ferreira, *A nobreza galego-portuguesa da diocese de Tui*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas Xunta de Galicia/ Instituto de Estudios Gallegos Padre Sarmiento, Santiago de Compostela, 2019, pp. 516-517.

[61] Cabo, *Os cavaleiros que fizeram as cantigas...*, p. 282.

[62] PMH-Inq. 1258, p. 341.

[63] *Cartulário do Mosteiro de Crasto*, ed. Alfredo Pimenta, in *Boletim de Trabalhos Históricos*, n.º especial, 1938, doc. 21, p. 33.

[64] Nuno Guilhulfes possuía vários bens no vale do Lima, como bem atestam os documentos do Mosteiro de Refóios que foi protegido e patrocinado pelo seu tio, Afonso Asemundes e pelo seu primo, Mendo Afonso. Várias referem-se a propriedades que Nuno Vilhulfes possuía no atual concelho de Arcos de Valdevez (vd. *Valdevez medieval. Documentos I (950-1299)*, coord. Amélia Aguiar Andrade e Luís Krus, transc. Filomena Melo e João Luís Fontes, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 2001, docs. 6, 7, 8, 12, 13 e 18, resp. pp. 54-56, 61-62 e 69-71). É, portanto, possível que Nuno Vilhulfes seja o D. Nuno de Giela mencionado nas inquirições de 1288, por ter senhoreado em tempos a freguesia de Giela, a qual era honra desde “tenpo de dom Nuno Geela” (PMH-1288, p. 286). Assim sendo, Nuno Vilhulfes seria o pai de Fernando Nunes Giela que segundo o *Livro de linhagens do conde D. Pedro* foi “natural de Vila Nova de Moynha e de Sabadim e doutras egrejas muitas”, tendo este casado com D. Sancha Mendes Barreto (PMH-LLCDP, 42C7, p. 478). Sendo de frisar que Nuno Vilhulfes possuía, segundo indicam documentos do Mosteiro de

Refóios, nas proximidades de Vila Nova de Muia e Sabadim, nas quais o seu filho deteve o patrocínio do mosteiro e igreja.

[65] Sobre o bastião fortificado de Giela veja-se Mário Jorge Barroca, “O Paço de Giela: um ‘palimpsesto’ arquitectónico”, in *Paço de Giela: história de um monumento*, Arcos de Valdevez, Município de Arcos de Valdevez, 2015, pp. 133-215.

[66] Os vários documentos referentes ao Mosteiro de Refóios do Lima permitem elencar diversos membros do “clã” dos fundadores, entre eles Vilhulfo Asemundes, pai de Nuno Vilhulfes e irmão de Afonso Asemundes, o protetor e “fundador” do mosteiro. Nuno Vilhulfes é claramente identificado como sobrinho (“nepotes”) de Afonso Asemundes num destes documentos (*Valdevez medieval. Documentos I...*, doc. 18, pp. 69-70).

[67] *Documentos medievais portugueses. Documentos régios*, vol. 1, t. I, ed. Rui de Azevedo, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1962, doc. 88, p. 110; Veja-se ainda Mattoso, *Identificação de um país...*, pp. 144-145.

[68] *Cartulário do Mosteiro de Crasto...*, doc. 14, p. 26.

[69] José Mattoso, *Ricos-homens, infâncias e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2ª edição, Lisboa, Guimarães Editores, 1985, p. 110.

[70] *Documentos medievais portugueses. Documentos régios...*, doc. 107, p. 130.

[71] Sobre a participação da nobreza na Batalha de São Mamede veja-se o clássico estudo de José Mattoso, “A Primeira Tarde Portuguesa”, in *Portugal medieval. Novas interpretações*, Lousã, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1985, pp. 11-35.

[72] PMH-LLD, 14D6, p. 170.

[73] PMH-LLCDP, 43A6, p. 477.

[74] Ferreira, *A nobreza galego-portuguesa...*, pp. 513-514.

[75] *Ibid.*, pp. 530-532.

[76] PMH-LLD, 13F2, p. 166.

[77] Ferreira, *A nobreza galego-portuguesa...*, p. 514.

[78] *Ibid.*, pp. 383-386.

[79] A. de Almeida Fernandes, “A estirpe vianense dos Velhos (origens e inícios)”, in *Arquivo do Alto Minho*, 2ª série, n.º 19, tt.

I-II, 1972-1973, pp. 47-83 e 121-146: 123-127.

[80] Curiosamente a Honra de Navió não se localizava na freguesia de Navió, mas sim na paróquia vizinha de Cossourado, junto ao caudal do Neiva; *vd. PMH-Inq. 1288*, p. 357.

[81] *Vd. Ferreira, A nobreza galego-portuguesa...*, p. 387, nota 1438.

[82] Fernandes, “A estirpe vianense dos Velhos...”, pp. 125-126.

[83] Fernandes, “A estirpe vianense dos Velhos...”, pp. 125-126.

[84] Mattoso, *Ricos-homens, infâncias e cavaleiros...*, p. 110.

[85] *Ibid.* pp. 110-113 e 150.

[86] Bernardo Vasconcelos e Sousa e José Augusto de Sottomayor-Pizarro, “A família. Estruturas de parentesco e casamento”, in *História da vida privada em Portugal. A Idade Média*, dir. José Mattoso e coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Maia, Temas e Debates – Círculo de Leitores, 2016, pp. 126-143: 137.

[87] Conceito que tem contornos bastante mais complexos dos que aqui apresentamos; *vd. Anita Guerreau-Jalabert* “Parentesco”, in *Dicionário analítico do Ocidente medieval*, dir. Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt, vol. 2, São Paulo, Editora UNESP, 2017, pp. 365-366 e 374; *id.*, “Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l’aristocratie médiévale de la France du Nord”, in *Épouser au plus proche. Inceste, prohibitions et stratégies matrimoniales autour de la Méditerranée*, dir. Pierre Bonte, Paris, Éditions de l’École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1994, pp. 293-321.

[88] *Vd.* também Joseph Morsel, *La aristocracia medieval. El dominio social en Occidente (siglos V-XV)*, Valência, Universitat de València, 2008, pp. 120-130; Alain Guerreau, “Quelques caractères spécifiques de l’espace féodal européen”, in *L’État ou le Roi. Les fondations de la modernité monarchique en France*, ed. Neithard Bulst, Robert Descimon e Alain Guerreau, Paris, Éditions de la Maison des Sciences de l’Homme, 1996, pp. 85-101.

[89] Assim o afirma Diogo Lopes de Calheiros, em 1568, revelando conhecer também o conteúdo das inquirições de 1288, sublinha

que “[n]a freguesia de Santa Eufémia de Calheiros antigamente havia sete quintas todas de filhos de algo e agora não há outra, somente a casa e honra muito antiga de onde procedem os Calheiros de solar e cota de armas conhecida”, acrescentando ainda que o dizia “com verdade”, pois ele mesmo o vira “na Torre do Tombo” – Calheiros, *Memorial de Calheiros...*, p. 13.

[90] Conforme diz o texto do treslado, in-formação que, aliás, não é desmentida pelas inquirições que nos relatam pelo menos que o rei não tinha quaisquer direitos de padroado sobre a igreja (*PMH-Inq. 1258*, p. 340), sem nos fornecer indício quanto aos detentores desses direitos, ao contrário do que ocorre noutros territórios onde os inquiridos nos permitem saber quem eram os padroeiros das igrejas paroquiais – *vd. José Mattoso, Luís Krus e Amélia Aguiar Andrade*, “Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”, sep. de *Paços de Ferreira – Estudos Monográficos*, Paços de Ferreira, Câmara Municipal, 1996.

[91] *PMH-Leges*, p. 620.

[92] Oliveira, *Depois do espectáculo trovadoresco...*, p. 344.

[93] *PMH-Inq. 1258*, p. 329.

[94] *Ibid.*, p. 326.

[95] *Ibid.*, p. 341.

[96] *PMH-Inq. 1288*, p. 200.

[97] *Ibid.*, p. 198.

[98] *PMH-Inq. 1258*, p. 345.

[99] *Ibid.*, p. 341.

[100] *Ibid.*, p. 341.

[101] *Ibid.*, p. 341.

[102] *PMH-Inq. 1288*, p. 201.

[103] *Ibid.*, p. 209.

[104] *Ibid.*, p. 201.

[105] *Ibid.*, pp. 80, 94, 106, 200.

[106] *Ibid.*, p. 93.

[107] *Ibid.*, p. 200.

[108] Gaio, *Nobiliário...*, vol. 8, pp. 214-215 (tt.º de Calheiros, § 1, N 1 e segs.).

[109] *PMH-LL*, 42J9-10, p. 482.

[110] *Vd. Mattoso, Identificação de um país...*, p. 634.

[111] Alberto Sampaio, *As vilas do norte de Portugal*, ed. Emília Nóvoa Faria e António Martins, Lisboa, Universidade de Lisboa, 2018, pp. 191-192.

[112] Veja-se, particularmente, a segunda e terceira parte desta obra – *ibid.*, pp. 133-216.

[113] Esta tendência foi bem escalpelizada e evidenciada por José Mattoso num estudo centrado na descendência ducentista dos poderosos senhores da Maia (“A família da Maia no século XIII”, in *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*, Lisboa, Editorial Estampa, 1981, pp. 329-340), e é visível noutros estudos baseados nas inquirições – *vd.* José Mattoso, Luís Krus, Luís e Olga Bettencourt, “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”, in *Revista de História Económica e Social*, nº 9, 1982, pp. 40-45; José Mattoso, Luís Krus, e Amélia Aguiar Andrade, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989, pp. 161-167 e 173; *eid.*, *Paços de Ferreira na Idade Média...*, pp. 210-224; Maria Fernanda Maurício, *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições afonsinas e dionisianas*, Lisboa, Edições Colibri, 1997, pp. 173-184; Hugo Nuno Aguiar Barcelos, *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*, Lisboa, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2013, pp. 94-104; Rui Miguel Lourenço Batista dos Santos Rocha, *A nobreza no território de Lamego-Viseu: retratos de um espaço no tempo de D. Afonso III*, Porto, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2017, pp. 93-167.

[114] Como perfeitamente ilustra o monumental estudo de José Augusto de Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História de Família da Universidade Moderna, 1999.

[115] Processo também bem escrutinado no trabalho mencionado na nota anterior.

[116] *Vd.* Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, 2 vols., Coimbra, dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992; *ead.*, “João Peres de Aboim. Da terra da Nóbrega à corte de D.

Afonso III”, *Revista de História Económica e Social*, nº 18, 1986, pp. 57-73; *ead.* e António Resende de Oliveira, “Os Briteiros (séculos XII-XIV): trajectória social e política”, in *Revista Portuguesa de História*, vol. 30, 1995, pp. 71-102. Veja-se também o estudo de caso dos Pimentéis da autoria de Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2000.

[117] Remetemos para os trabalhos mencionados na nota 113.

[118] *Vd.* Chris Wickham, *Medieval Europe*, New Haven – Londres, Yale University Press, 2016, pp. 164-165; Morsel, *La aristocracia medieval...*, pp. 61-150.

[119] Marc Bloch, *A sociedade feudal*, Lisboa, Edições 70, 2018, p. 519.

[120] Georges Duby, *O ano mil*, Coimbra, Edições 70, 2022, p. 26.

[121] Esta linha de leitura é primeiramente desenvolvida, em maior profundidade, por Duby na sua icónica obra sobre a região de Mâconnais (Georges Duby, *La société aux XIe et XIIe siècles dans la région mâconnaise*, Paris, Armand Colin, 1953), disseminando depois as suas conclusões e leituras em obras posteriores, muitas das quais tiveram grande impacto em Portugal onde foram amplamente traduzidas – no que toca a esta questão veja-se a título de exemplo, *id.*, *Guerreiros e camponeses. Os primórdios do crescimento económico europeu (séc. VII-XII)*, 2ª edição, Lisboa Editorial Estampa, 1993, pp. 173-193 e 243-248; *id.*, *O tempo das catedrais. A arte e a sociedade (980-1420)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1979, pp. 41-62.

[122] Sobre o impacto deste modelo vejam-se os últimos três trabalhos referidos na nota 135.

[123] Duby, *La société aux XIe et XIIe siècles...*, pp. 306-330.

[124] Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros...*, p. 88.

[125] *Ibid.*, pp. 30-68.

[126] *Ibid.*, p. 89.

[127] *Ibid.*, p. 88.

[128] Veja-se a título de exemplo, Bernardo de Vasconcelos e Sousa, “I Parte – Idade Média (séculos XI-XV)”, in *História de Por-*

tugal, coordenação Rui Ramos, 8ª edição, Lisboa, Esfera dos Livros, 2017, pp. 17-102: 65-71; José Augusto de Sottomayor-Pizarro, *Aristocracia e mosteiros na Rota do Românico: a senhoriação dos vales do Sousa, Tâmega e Douro (séculos XI a XIII)*, Lousada, Centro de Estudos do Românico e do Território, 2014, pp. 16-19; António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Portugal medieval: do condado ao império*, Coimbra, Tribuna da História, 2023, pp. 61-72.

[129] Mattoso, José, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros...* pp. 224-225; *id.*, *Identificação de um país...*, pp. 312-313; *id.*, “A Crise de 1245”, in *Portugal medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1985, pp. 57-75. Merecem também ser contempladas as considerações de Robert Durand a este respeito — *vd.* Durand, Robert, *Les campagnes portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian — Centro Cultural Português, 1982, pp. 434-476.

[130] Mattoso, José, *Identificação de um país...*, pp. 312-313 e 634-635; Veja-se também: Mattoso, José, “Senhorias monásticas do Norte de Portugal nos séculos XI a XIII”, in *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*, Lisboa, Editorial Estampa, 1981, pp. 269-278.

[131] Tradução livre a partir do texto original em inglês, in José Mattoso, “The medieval portuguese nobility”, col. de Leontina Ventura, José Augusto de Sottomayor-Pizarro e Bernardo Vasconcelos e Sousa, in *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 401-423: 405.

[132] José Mattoso, “A Crise de 1245”, in *id.*, *Portugal medieval. Novas interpretações...*, pp. 57-75.

[133] Mattoso, Krus e Andrade, *Paços de Ferreira na Idade Média...*, pp. 212-213; Mattoso, Krus e Bettencourt, “As inquirições como fonte para o estudo da nobreza...”, p. 42.

[134] *Vd.* Dominique Barthélemy, “La mutation féodale a-t-elle eu lieu? (note critique)”, in *Annales*, vol. 47, n.º 3, 1992, pp. 767-777.

[135] É indispensável citar a troca de argumentos em torno da “feudal revolution” travada em vários artigos na revista *Past and*

Present — Thomas N. Bisson, “The ‘feudal revolution’”, in *Past and Present*, vol. 142, 1994, pp. 6-42; Dominique Barthélemy e Stephen D. White, “The ‘feudal revolution’”, in *Past and Present*, vol. 152, 1996, pp. 196-223; Timothy Reuter e Chris Wickham, “The ‘feudal revolution’”, in *Past and Present*, vol. 155, 1997, pp. 177-208. Para uma imagem panorâmica ou uma reflexão sobre este debate, *vd.* Charles West, *Reframing the feudal revolution. Political and social transformation between Marne and Moselle, c. 800 – c. 1100*, Cambridge, Cambridge University Press, 2013, pp. 18-25 e 249-252; Dominique Barthélemy, “Revisiting the ‘feudal revolution’ of the year 1000”, in *The serf, the knight, and the historian*, Londres, Cornell University Press, 2009, pp. 1-11; Lorenzo Tabbarrini, “The ‘feudal revolution’ after all? A discussion on four recent books”, in *Storicamente*, n.º 15-16, 2019-2020, pp. 1-29.

[136] Para além de Dominique Barthélemy e Stephen D. White (veja-se nota anterior) podemos também mencionar Fredric Cheyette, “Georges Duby’s Mâconnais after fifty years: reading it then and now”, in *Journal of Medieval History*, n.º 28, 2009, pp. 291-317.

[137] Como se pode ver em alguns trabalhos de síntese; *vd.*, a título de exemplo, Joseph Morsel, *La aristocracia medieval...*, pp. 107-108 e 127-128; Chris Wickham, *Medieval Europe...*, pp. 163-164.

[138] Robert Fossier, *Enfance de l’Europe. Aspects économiques et sociaux*, vol. I, Paris, Presses Universitaires de France, 1982, pp. 288-289.

[139] Mattoso, *Identificação de um país...*, p. 69.

[140] *Ibid.*, p. 32-33 e 69-75; António Manuel Hespanha, *História das instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, pp. 138-141; J.A. García Cortázar, *Historia de España Alfaguara. La época medieval*, vol. 2, Madrid, Alianza Universidad, 1983, pp. 216-231.

[141] Vejam-se as referências da nota anterior.

[142] Fernandes, “A estirpe vianense dos Velhos...”; Ferreira, *A nobreza galego-portuguesa...*

[143] Remetemos para os estudos da nota anterior.

[144] Fernandes, “A estirpe vianense dos Velhos...”; Mattoso, *Ricos-homens, infâncias e cavaleiros...* pp. 119-120; Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas...*, pp. 329-330; Ferreira, *A nobreza galego-portuguesa...*

[145] Carlos Brochado de Almeida, *Povoamento romano do litoral minhoto entre o Cávado e o Minho*, vol. I, *Inventário arqueológico do concelho de Ponte de Lima*, Porto, tese de doutoramento em Arqueologia apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996, pp. 60-64.

[146] Mattoso, *Identificação de um país...*, p. 82.

[147] Almeida, *Povoamento romano do litoral minhoto...*, pp. 69-71.

[148] Vd. Tovar, Miguel Ayres de Campos, *À descoberta dos solares da Ribeira Lima...*, pp. 30-36.

[149] Chris Wickham, *Framing the Early Middle Ages. Europe and the Mediterranean (400-800)*, Oxford, Oxford University Press, 2005, pp. 570-588; Douglas Carr, “Roman warlords and the Early Medieval World”, in *Current approaches to people, places and things in the Early Medieval period*, ed. H. Christie, H. e M. Kasten, Oxford, British Archaeological Reports, pp. 83-94; Morsel, *La aristocracia medieval...*, pp. 84-97.

[150] *PMH-Inq.* 1258, p. 341.

[151] Mattoso, *Identificação de um país...*, pp. 288-289. Sobre esta tendência noutros pontos da Europa ocidental veja-se Feller, *Paysans et seigneurs au moyen âge (VIIIe-XVe siècle)*..., pp. 47-57.

[152] Graca, “Práticas campesinas em un contexto feudalizado...”, pp. 32-39.

[153] *Ibid.*

[154] Peter Parkes, “Celtic fosterage: adoptive kinship and clientage in northwest Europe”, *Comparative Studies in Society and History*, vol. 48, n° 2, 2006, pp. 359-395; Hansen, Anna, “Bonds of Affection between Children and Their Foster-Parents in Early Icelandic Society”, in *Emotions in the Household, 1200-1900*, edição de Susan Brumhall, Hampshire – New York, Palgrave MacMillan, 2008, pp. 38-52; Preston-Matto, Lahney, “«I would like to make it up to you by fostering your son. Fosterage and fixing

relations in medieval Iceland”, in *Kids Those Days: Children in Medieval Culture*, edição de Lahney Preston-Matto e Mary Valante, Leiden, Brill, 2022, pp. 109-126; Whikcham, Chris, “Passages to feudalism in medieval Scandinavia”, in *Studies on pre-capitalist modes of production*, Leiden, Brill, 2015, pp. 141-157.

[155] Mattoso, *Identificação de um país...*, p. 634.

[156] *Ibid.*, pp. 82-83.

[157] Tovar, *À descoberta dos solares da Ribeira Lima...*, pp. 38-62.

[158] Mário Jorge Barroca, “Em torno da residência senhorial fortificada. Quatro torres medievais na região de Amares”, in *Revista de História*, vol. 9, 1989, pp. 9-61; *id.*, “Torres, casas-torres ou casas-fortes: a concepção do espaço de habitação da pequena e média nobreza na Baixa Idade Média (sécs. XII-XV)”, in *Revista de Historia das Ideias*, vol. 19, 1998, pp. 39-103.

[159] Vejam-se os dois estudos de Mário Jorge Barroca citados na nota anterior.

[160] Félix Machado da Silva, 1.º marquês de Montebelo, *Memorial del marques de Montebelo*, [Madrid], [s.n.], 1642, p. 10.

[161] Vd. Barroca, “Em torno da Residência Senhorial Fortificada...”.

[162] Vd. Tovar, *À descoberta dos solares da Ribeira Lima...*, pp. 115-117.

[163] Maria Ângela Beirante, “A ‘Reconquista’ cristã”, in *Nova História de Portugal*, vol. 2, *Portugal das invasões germânicas à ‘Reconquista’*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1993, pp. 251-366; 299; Durand, *Les campagnes portugaises Entre Douro et Tage...*, pp. 355-361; André Evangelista Marques, *Da representação documental à materialidade do espaço. Território da Diocese de Braga (séculos IX-XI)*, Porto, CITCEM/ Edições Afrontamento, 2014, pp. 279-280, notas 553 e 554.

[164] Sabemos, por exemplo, que no seio do Couto de Gondíães pertencente a fidalgos existiam herdades de “*lavradores*” que viviam sobre a jurisdição dos senhores do couto (*PMH-Inq.* 1288, p. 376); que a honra da Quintã de Folhente, pertencente a Pedro Coronel, englobava camponeses “*que moran en sas herdades proprias a par dessa quin-*

taa” (PMH-Inq. 1288, pp. 359-360). Veja-se ainda: Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros...*, p. 151.

[165] Vd. Mattoso, *Identificação de um país...*, p. 271; Barros, *História da Administração Pública...*, vol. 7, pp. 358-360.

[166] Vd. Cláudio Sánchez-Albornoz, *Historia de España. La España cristiana de los siglos VIII al XI*, t. VII, vol. 1, Madrid, Espasa — Calpe S. A., 1980, p. 215.

[167] Mattoso, *Identificação de um país...*, p. 271.

[168] As confirmações do édito geral dão-nos alguns exemplos de senhores leigos e eclesiásticos que levavam lutuosas nos seus senhorios; vd. Marques, “D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais...”, pp. 1144-1149.

[169] Mattoso, *Identificação de um país...*, p. 275; Barros, *História da Administração Pública...*, vol. 7, pp. 331-335.

[170] PMH-Inq. 1258, pp. 240-241 e PMH-Inq. 1288, pp. 199-202.

[171] Vd. Iria Gonçalves, “Os camponeses minhotos e a defesa da terra”, in *ead.*, *Por terras de Entre-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*, Porto, CITCEM/Edições Afrontamento, 2012, pp. 23-31.

[172] Francisco Carvalho Correia, *O Mosteiro de Santo Tirso, de 978 a 1588. A silhueta de uma entidade projectada no chão de uma história milenária*, dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Geografia, História e Arte da Universidade de Santiago de Compostela, 2008, p. 214.

[173] Iria Gonçalves, “‘Dant vitam maiordomo de quali habuerint’. Apontamentos sobre um direito senhorial à luz dos inquéritos afonsinos”, in *ead.*, *Por terras de Entre-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*, Porto, CITCEM/Edições Afrontamento, 2012, pp. 149-177.

[174] Vd. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, “A Coroa e a aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?”, in *Armas e Troféus*, 9.ª série, t. 22, 2020, pp. 145-183.

[175] João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal*, t. II, parte II, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1816, nº 58, p. 166.

[176] Veja-se a este respeito o que diz Alberto Sampaio, *As vilas do norte de Portugal...*, p. 197.

[177] Amélia Aguiar Andrade, “A estratégia dionisiana na fronteira noroeste”, in *ead.*, *A Construção Medieval do Território*, Livros Horizonte, Lisboa, 2001, pp. 87-95.

[178] Vd. Maria José Trindade, “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”, in *Estudos de história medieval e outros*, Lisboa, Faculdade de Letras – História e Crítica, 1981, pp. 119-127.

[179] João José Alves Dias, “Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)”, in *Estudos Medievais*, nº 7, 1986, pp. 29-47; *id.*, “Itinerário de D. Afonso III (1245-1279)”, in *Arquivo do Centro Cultural Português*, vol. 15, pp. 453-519; Virgínia Rau, *Itinerários régios medievais. Elementos para o estudo da administração medieval portuguesa. I – Itinerário del-Rei D. Dinis (1279-1325)*, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, 1962.

[180] Marcelo Caetano, *História do Direito Português...*, pp. 131-132.

[181] Vd. Iñaki Mártil Viso, “Colapso político y sociedades locales: el Noroeste de la península ibérica (siglos VIII-IX)”, in *Reti Medievali Rivista*, vol. 17, nº 2, 2016, pp. 335-369.

[182] Lopes, *Justiça criminal...*, pp. 274-296; Prata, *Poder e justiça...*, pp. 94-117; *id.*, “A jurisdicionalização do poder...”.

[183] Chris Wickham, “The ‘Feudal Revolution’ and the origin of Italian city communes”, *Transactions of the Royal Historical Society*, 6.ª Série, nº 24, 2014, pp. 29-55; *id.*, “Property ownership and signorial power in twelfth-century Tuscany”, in *Property and Power in the Early Middle Ages*, ed. Wendy Davies e Paul Fouracre, Cambridge, Cambridge University Press, 1995, pp. 221-44.

[184] Vd. António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.

[185] No original possivelmente encontrava-se escrito «a dia».

[186] Primeiro escreveu no plural, emendando para o singular.

[187] Palavra emendada.

Abreviaturas utilizadas

- ADB — Arquivo Distrital de Braga
AMVC — Arquivo Municipal de Viana do Castelo
ANTT — Arquivo Nacional Torre do Tombo
APC — Arquivo [particular] do Paço de Calheiros
PMH-Inq. 1258 — *Portugalix monumenta historica a sæculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Inquisitiones*, vol. 1, fasc. 3, Lisboa, Academia das Ciências, 1891
PMH-Inq. 1288 — *Portugalix monumenta historica. Nova Série. Inquisitiones*. Volume IV, Tomo 1, *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*, ed. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, Lisboa, Academia das Ciências, 2012
PMH-LLCDP — *Livro de linbagens do conde D. Pedro, Portugalix monumenta Historica. Nova Série*, Vol. II, 2 Tomos, ed. José Mattoso, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980
PMH-LLD — *Livros velhos de linbagens, Portugalix monumenta historica. Nova Série*, ed. Joseph Piel José Mattoso, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980

Fontes e bibliografia

Fontes manuscritas

- ADB, Registo geral, liv. 100, fls. 119-136^v
APC, docs. B-A-022/143, B-A-003/48, B-A-025 e B-A-023
AMVC, Fundo Luís Figueiredo da Guerra, mc 795 (doc. s/ cota atribuída)
ANTT, Gavetas, gav. 8, mc. 4, n.º 9
—, *Leitura Nova*, liv. 3 das Inquirições da Beira e Além Douro

Fontes impressas

- Documentos Medievais Portugueses. Documentos régios*, vol. 1, t. 1, ed. Rui de Azevedo, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1962
Calheiros, Diogo Lopes de, *Memorial de Calheiros*, ed. João Gomes d'Abreu, 2ª edição,

Braga, Oficinas Gráficas de Barbosa e Xavier, 1987

- Cartulário do Mosteiro de Crasto*, ed. Alfredo Pimenta, in *Boletim de Trabalhos Históricos*, n.º especial, 1938
Chancelarias portuguesas. D. Afonso IV, 3 vol., org. A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992
Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982
Montebelo, Félix Machado da Silva, 1.º marquês de, *Memorial del Marques de Montebelo*, [Madrid], [s.n.], 1642
Valdevez medieval. Documentos I (950-1299), coord. Amélia Aguiar Andrade e Luís Krus, transc. Filomena Melo e João Luís Fontes, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 2001

Bibliografia

- Abreu, João Gomes de, “Diogo Lopes de Calheiros”, in *Figuras Limianas*, Ponte de Lima, Município de Ponte de Lima, 2008, pp. 48-49
Almeida, Carlos Brochado de, *Povoamento romano do litoral minhoto entre o Cávado e o Minho*. Vol. I – *Inventário arqueológico do concelho de Ponte de Lima*, Porto, tese de doutoramento em Arqueologia apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996
Andrade, Amélia Aguiar, “A estratégia dionisiana na fronteira noroeste”, in *A Construção Medieval do Território*, Livros Horizonte, Lisboa, 2001, pp. 87-95
Azevedo, Pedro de, “A chancelaria de D. Afonso IV”, in *Boletim da Segunda Classe*, n.º 4, 1912, pp. 182-183
Barbero, Abel; Vigil, Marcelo, *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*, Barcelona, Editorial Crítica, 1978
Barcelos, Hugo Nuno Aguiar, *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*, Lisboa, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2013

- Barroca, Mário Jorge, “Em torno da residência senhorial fortificada. Quatro torres medievais na região de Amares”, in *Revista de História*, vol. 9, 1989, pp. 9-61
- , “Torres, casas-torres ou casas-fortes: a concepção do espaço de habitação da pequena e média nobreza na Baixa Idade Média (sécs. XII- XV)”, *Revista de História das Ideias*, vol. 19, 1998, pp. 39-103
- , “O Paço de Giela: um ‘palimpsesto’ arquitectónico”, in *Paço de Giela: história de um monumento*, Arcos de Valdevez, Município de Arcos de Valdevez, 2015, pp. 133-215
- Barros, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII-XV*, 11 vols., 2ª edição dir. Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1949
- Barthélemy, Dominique, “La mutation féodale at-elle eu lieu? (note critique)”, in *Annales*, vol. 47, nº 3, 1992, pp. 767-777
- ; White, Stephen D., “The ‘feudal revolution’”, in *Past and Present*, vol. 152, 1996, pp. 196-223
- , “Revisiting the ‘feudal revolution’ of the year 1000”, in *The serf, the knight, and the historian*, Londres, Cornell University Press, 2009, pp. 1-11
- Beirante, Maria Ângela, “A ‘Reconquista’ Cristã”, in *Nova História de Portugal*, vol. 2 – *Portugal das Invasões Germânicas à «Reconquista»*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1993, pp. 251-366
- Bisson, Thomas N., “The ‘feudal revolution’”, in *Past and Present*, vol. 142, 1994, pp. 6-42
- Bloch, Marc, *A sociedade feudal*, Lisboa, Edições 70, 2018
- Cabo, José António Souto, *Os cavaleiros que fizeram as cantigas: aproximação às origens socio-culturais da lírica galego-portuguesa*, Niterói, Editora da Universidade Federal Fluminense, 2012
- Caetano, Marcelo, *História do Direito português (sécs. XII-XVI)*, 4ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 2000
- Carr, Douglas, “Roman warlords and the Early Medieval world”, in *Current approaches to people, places and things in the Early Medieval period*, ed. H. Christie e M. Kasten, Oxford, British Archaeological Reports, pp. 83-94
- Cheyette, Fredric, “Georges Duby’s *Mâconnais* after fifty years: reading it then and now”, in *Journal of Medieval History*, n.º 28, 2009, pp. 291-317
- Cortázar, J. A. García, *Historia de España Alfaguara. La Época Medieval*, vol. 2, Madrid, Alianza Universidad, 1983
- Cruz, Guilherme Braga da, “Algumas considerações sobre a *perfilatio*”, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 14, 1937-1938, pp. 407-478
- Dias, João José Alves, “Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)”, in *Estudos Medievais*, nº 7, 1986, pp. 29-47
- Dias, João José Alves, “Itinerário de D. Afonso III (1245-1279)”, in *Arquivo do Centro Cultural Português*, vol. 15, pp. 453-519
- Duby, Georges, *La société aux XI^e et XII^e siècles dans la région mâconnaise*, Paris, Armand Colin, 1953
- , *O tempo das catedrais. A arte e a sociedade (980-1420)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1979
- , *Guerreiros e camponeses. Os primórdios do crescimento económico europeu (séc. VII-XII)*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 1993
- , *O ano mil*, Coimbra, Edições 70, 2022
- Durand, Robert, *Les campagnes portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian – Centro Cultural Português, 1982
- Feller, Laurent, *Paysans et seigneurs au Moyen Âge (VIII^e-XV^e siècle)*, 2ª edição, Armand Colin, Clamecy, 2017
- Fernandes, A. de Almeida, “A estirpe vianense dos Velhos (origens e inícios)”, in *Arquivo do Alto Minho*, 2ª série, nº 19, tt. I e II, 1972-1973, pp. 47-83 e 121-146 (resp.)
- Ferreira, João Paulo Martins, *A nobreza galego-portuguesa da diocese de Tui*, Santiago de Compostela, Consejo Superior de Investigaciones Científicas Xunta de Galicia — Instituto de Estudios Gallegos Padre Sarmiento, 2019
- Fossier, Robert, *Enfance de l’Europe. Aspects économiques et sociaux*, vol. q, Paris, Presses Universitaires de France, 1982
- Marques, André Evangelista, *Da representação documental à materialidade do espaço*.

- Território da Diocese de Braga (séculos IX-XI)*, Porto, CITCEM/ Edições Afrontamento, 2014
- Gaio, Manuel José da Costa Felgueiras, *Nobiliário de famílias de Portugal* [2.^a ed., *fac-simile da 1.^a*], Braga, Ed. Carvalhos de Basto, 1989
- Gonçalves, Iria, dir., et al., “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”, in *Revista da Faculdade de Letras*, 4^a série, n^o 2, 1978, pp. 399-440
- , “Os camponeses minhotos e a defesa da terra”, in *ead.*, *Por terras de Entre-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*, Porto, CITCEM – Edições Afrontamento, 2012, pp. 23-31
- , “‘Dant vitam maiordomo de quali habuerint’. Apontamentos sobre um direito senhorial à luz dos inqueritos afonsinos”, *ibid.*, pp. 149-178
- Graca, Laura da, “Prácticas campesinas en un contexto feudalizado: las relaciones de benefactoría (siglos XI y XII)”, in *En la España Medieval*, vol. 34, 2011, pp. 25-60
- Guerreau, Alain, “Quelques caractères spécifiques de l’espace féodal européen”, in *L’État ou le Roi. Les fondations de la modernité monarchique en France*, ed. Neithard Bulst, Robert Descimon e Alain Guerreau, Paris, Éditions de la Maison des Sciences de l’Homme, 1996, pp. 85-101
- Guerreau-Jalabert, Anita, “Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l’aristocratie médiévale de la France du Nord”, in *Épouser au plus proche. Inceste, prohibitions et stratégies matrimoniales autour de la Méditerranée*, dir. Pierre Bonte, Paris, Éditions de l’École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1994, pp. 293-321
- , “Parentesco”, in *Dicionário analítico do Ocidente medieval*, dir. Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt, vol. 2, São Paulo, Editora UNESP, 2017, pp. 360-377
- Hansen, Anna, “Bonds of affection between Children and their foster-parents in early Icelandic society”, in *Emotions in the household, 1200-1900*, ed. Susan Brumhall, Hampshire – New York, Palgrave MacMillan, 2008, pp. 38-52
- Hespanha, António Manuel, *História das instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982
- , *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994
- Homem, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.
- Lopes, Ricardo António Pereira, *Justiça criminal nos reinados de D. Afonso IV e D. Pedro I*, Lisboa, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2003
- Marques, A. H. de Oliveira, *Nova História de Portugal*, vol. 4, *Portugal na crise dos séculos XIV-XV*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1987
- Marques, José, “D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais”, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. 4, Instituto Nacional de Investigação Científica, Porto, 1990, pp. 1527-1554
- Mattoso, José, “A família da Maia no século XIII”, in *id.*, *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*, Lisboa, Editorial Estampa, 1981, pp. 329-340
- , Krus, Luís; Bettencourt, Olga, “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”, in *Revista de História Económica e Social*, n^o 9, 1982, pp. 17-74
- , “A primeira tarde portuguesa”, in *id.*, *Portugal medieval. Novas interpretações*, Lousã, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1985, pp. 11-35
- , “A crise de 1245”, *ibid.*, pp. 57-75
- , *Ricos-homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2.^a edição, Lisboa, Guimarães Editores, 1985
- , *A identificação de um país*, Lisboa, Temas e Debates — Círculo de Leitores, 2015
- , Krus, Luís; Andrade, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989
- , Krus, Luís; Andrade, Amélia, *Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias*, sep. de Paços de

- Ferreira – Estudos Monográficos, Paços de Ferreira, Câmara Municipal, 1996
- , “The medieval portuguese nobility”, com a colaboração de Leontina Ventura, José Augusto de Sottomayor-Pizarro e Bernardo Vasconcelos e Sousa, in *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 401-423
- Maurício, Maria Fernanda, *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições afonsinas e dionisianas*, Lisboa, Edições Colibri, 1997
- Merêa, Manuel Paulo, “Organização social e administração pública”, in *História de Portugal*, vol. 2, ed. Damião Peres, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, pp. 445-524
- , “Sobre a adopção no século XII”, in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, vol. 31, 1955, pp. 372-376
- Morsel, Joseph, *La aristocracia medieval. El dominio social en Occidente (siglos V-XV)*, Valência, Universitat de València, 2008
- Nóvoa, Rita Sampaio da, “Family archives, the archival practices of noble families, and the sociallogic of archival preservation (Portugal, fifteenth to nineteenth centuries)”, in *Recovered voices, newfound questions. Family archives and historical research*, coord. Maria de Lurdes Rosa et al., Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 177-198
- Oliveira, António Resende de, *Depois do espectáculo trovadoresco. A estrutura dos cancioneiros peninsulares e as recolhas dos séculos XIII e XIV*, Lisboa, Edições Colibri, 1994
- , Monteiro, João Gouveia, *Portugal medieval: do condado ao império*, Coimbra, Tribuna da História, 2023
- Parkes, Peter, “Celtic fosterage: adoptive kinship and clientage in northwest Europe”, in *Comparative Studies in Society and History*, vol. 48, n° 2, 2006, pp. 359-395
- Pastor, Reyna, *Resistencia y luchas campesinas en la época del crecimiento y consolidación de la formación feudal. Castilla y León, siglos X-XIII*, Madrid, Siglo Veintiuno, 1980
- Prata, Jorge Manuel de Matos Pina Martins, *Poder e Justiça no Reinado de D. Afonso IV*, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, 2013
- , “A jurisdicionalização do poder: D. Afonso IV e o chamamento geral”, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n° 13, 2013, pp. 103-129
- Preston-Matto, Lahney, “‘I would like to make it up to you by fostering your son’. Fosterage and fixing relations in medieval Iceland”, in *Kids those days: Children in medieval culture*, ed. Lahney Preston-Matto e Mary Valante, Leiden, Brill, 2022, pp. 109-126
- Rau, Virgínia, *Itinerários régios medievais. Elementos para o estudo da administração medieval portuguesa. I – Itinerário del-Rei D. Dinis (1279-1325)*, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, 1962
- Reuter, Timothy; Wickham, Chris, “The ‘feudal revolution’” in *Past and Present*, vol. 155, 1997, pp. 177-208
- Ribeiro, João Pedro, *Memórias para a história das inquirições dos primeiros reinados de Portugal. Colligidas pelos discípulos da Aula de Diplomática no anno de 1814 para 1815, debaixo da direcção dos lentes, proprietario e substituto da mesma aula*, Lisboa, Impressão Régia, 1815
- , *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal*, t. II, parte II, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1816
- , *Memoria para a historia das confirmações regias*, Lisboa, Impressão Régia, 1816
- Rocha, Rui Miguel Lourenço Batista dos Santos, *A nobreza no território de Lamego-Viseu: retratos de um espaço no tempo de D. Afonso III*, dissertação de mestrado em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2017
- Sampaio, Alberto, *As vilas do norte de Portugal*, ed. Emília Nóvoa Faria e António Martins, pref. Hermenegildo Fernandes, Lisboa, Universidade de Lisboa, 2018
- Sánchez-Albornoz, Claudio, “Los hombres de benefactoría asturleonés”, in *Estudios sobre las instituciones medievales españolas*, Cidade do México, Universidad Nacional Autónoma de México — Instituto de Investigaciones Históricas, 1965, pp. 19-63
- , *Historia de España. La España cristiana de los siglos VIII al XI*, t. VII, vol. 1, Madrid, Espasa-Calpe S. A., 1980

- Silva, Nuno Espinosa Gomes da, “Algumas notas sobre a *perfilatio*”, in *Scientia Juridica*, vol. 34, nº 193-194, 1985, pp. 105-120
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, *Linhas medievais portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História de Família, 1999
- , *Aristocracia e mosteiros na Rota do Românico: a senhoriação dos vales do Sousa, Tâmega e Douro (séculos XI a XIII)*, Lousada, Centro de Estudos do Românico e do Território, 2014
- , “A Coroa e a aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?”, in *Armas e Troféus*, 9.^a Serie, t. 22, 2020, pp. 145-183
- , “*Inquirições Gerais de 1288 e Sentenças de 1290*”, in *Dominus Rex. As Inquirições medievais dos reis de Portugal. Catálogo da mostra documental*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa/ Instituto de Estudos Medievais, 2020, pp. 23-27
- , “A propriedade senhorial nas Inquirições dos finais do século XIII. Coutos e honras, quintãs, paços e torres no Entre Minho e Ave”, in *Memórias da Academia das Ciências. Classe de Letras*, t. 43, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 2022, pp. 37-59
- Sousa, Bernardo Vasconcelos e, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2000
- , *D. Afonso IV*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005
- , “I Parte – Idade Média (séculos XI-XV)”, in *História de Portugal*, coord. Rui Ramos, 8.^a edição, Lisboa, Esfera dos Livros, 2017, pp. 17-102
- , Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, “A família. Estruturas de parentesco e casamento”, in *História da vida privada em Portugal. A Idade Média*, dir. José Mattoso, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Maia, Temas e Debates – Círculo de Leitores, 2016, pp. 126-143
- Tabarrini, Lorenzo, “The ‘feudal revolution’ after all? A Discussion on four recent books”, in *Storicamente*, nº 15-16, 2019-2020, pp. 1-29
- Tovar, Miguel Ayres de Campos, *A descoberta dos solares da Ribeira Lima. Um património entre a continuidade e a reinvenção*, Ponte de Lima, Município de Ponte de Lima, 2022
- Trindade, Maria José, “Os oficiais régios nas *Inquirições Gerais de Afonso III*”, in *Estudos de história medieval e outros*, Lisboa, Faculdade de Letras – História e Crítica, 1981, pp. 119-127
- Ventura, Leontina, *A nobreza de corte de Afonso III*, 2 vols., Coimbra, dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992
- , “João Peres de Aboim. Da terra da Nóbrega à corte de D. Afonso III”, in *Revista de História Económica e Social*, nº 18, 1986, pp. 57-73
- , Oliveira, António Resende de, “Os Briteiros (séculos XII-XIV): trajetória social e política”, in *Revista Portuguesa de História*, vol. 30, 1995, pp. 71-102
- Vigil, Marcelo, *vd.* Barbero, Abel
- West, Charles, *Reframing the feudal revolution. Political and social transformation between Marne and Moselle, c. 800 – c. 1100*, Cambridge, Cambridge University Press, 2013
- Wickham, Chris, “Property ownership and signorial power in twelfth-century Tuscany”, in *Property and power in the Early Middle Ages*, ed. Wendy Davies e Paul Fournier, Cambridge, Cambridge University Press, 1995, pp. 221-44
- , *Framing the Early Middle Ages. Europe and the Mediterranean (400-800)*, Oxford, Oxford University Press, 2005
- , “The ‘feudal revolution’ and the origin of Italian city communes”, in *Transactions of the Royal Historical Society*, 6.^a série, nº 24, 2014, pp. 29-55
- , “Passages to feudalism in medieval Scandinavia”, in *Studies on pre-capitalist modes of production*, ed. Laura da Graca and Andrea Zingarelli, Leiden, Brill, 2015, pp. 141-157
- , *Medieval Europe*, New Haven – Londres, Yale University Press, 2016
- White, Stephen D., *vd.* Barthélemy, Dominique